PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EDITAL – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**202608240001001/2026**
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO	**00010/2026**
PROCEDIMENTO AUXILIAR	**CREDENCIAMENTO – MERCADOS FLUIDOS**
LEGISLAÇÃO PRINCIPAL	**LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 269/2023**

QUADRO-RESUMO

Campo	Informação
Órgão responsável	Prefeitura Municipal de Guarabira/PB
Entidade/CNPJ	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA** / **08.785.479/0001-20**
Endereço da unidade de contratação	Rua Antônio André, nº 26, Centro, Guarabira/PB, CEP 58.200-042, conforme modelo institucional fornecido — confirmar antes da publicação
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em agenciamento de viagens para a prestação contínua, sob demanda, de serviços de emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, intermediação de reservas e contratação de hospedagem no território nacional e, quando cabível, seguro de viagem, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Administração Municipal de Guarabira/PB
Período de recebimento	A partir da publicação do edital, permanecendo aberto durante toda a sua vigência, observado o horário de Brasília/DF
Fluxo de habilitação	Contínuo durante a vigência do edital, conforme periodicidade e prazos definidos neste instrumento
Plataforma eletrônica	Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor global estimado do credenciamento	R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), correspondente ao somatório das dotações informadas pelos órgãos participantes
Critério de seleção por demanda	Melhor condição disponível no momento da contratação, conforme critérios objetivos deste edital e do Termo de Referência
Informações	licitacaoguarabirapmg@gmail.com e canais disponibilizados no Portal de Compras Públicas
Referência de tempo	Horário oficial de Brasília/DF

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, integrante da Administração Municipal de Guarabira/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.785.479/0001-20, por intermédio da COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO, com unidade de contratação situada na Rua Antônio André, nº 26, Centro, Guarabira/PB, CEP 58.200-042, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00010/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº **202608240001001/2026**, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de mercados fluidos.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 6º, XLIII, 72, 74, IV, 78, I, e 79, III; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelos arts. 222 a 251, especialmente o art. 248, do Decreto Municipal nº 269/2023; pela Lei Municipal nº 2.297, de 3 de julho de 2025, considerada a redação conferida pela Medida Provisória Municipal nº 80, de 9 de junho de 2026, enquanto eficaz, ou pela lei de conversão que a suceder; e pelas demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O credenciamento será conduzido por **WESLEY IDO TRAVASSOS BANDEIRA**, designado(a) pela Portaria nº **635/2025**, de **30 DE OUTUBRO DE 2025**, doravante denominado(a) **Agente de Contratação**, exclusivamente para fins de padronização redacional deste instrumento.

O presente edital permanecerá disponível durante todo o período de sua vigência e admitirá o cadastramento permanente de novos interessados, desde que satisfeitas integralmente as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.0. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação e não estabelece competição eliminatória entre os interessados. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que demonstrarem o atendimento das condições de participação e habilitação previstas neste edital.

1.2. A contratação decorrente deste procedimento fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da utilização do credenciamento disciplinado pelos arts. 78, I, e 79 do mesmo diploma legal.

1.3. A hipótese adotada é a de **mercados fluidos**, prevista no art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela variação dos preços e das condições de contratação de passagens aéreas, hospedagem e serviços correlatos em razão do momento da consulta, da disponibilidade, do itinerário, da antecedência, da sazonalidade e de outros fatores próprios do mercado.

1.4. O credenciamento e a prática dos atos eletrônicos ocorrerão no Portal de Compras Públicas, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante condições de segurança, autenticação e registro das operações.

1.5. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso, nas comunicações e no sistema eletrônico observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1.6. Cabe ao interessado acompanhar permanentemente as mensagens, decisões, solicitações de diligência, retificações, resultados e demais atos divulgados no sistema eletrônico e nos meios oficiais indicados neste edital.

1.7. Integram este edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, os modelos de declarações, a Carta de Adesão, a minuta contratual e os demais documentos indicados no item 23.0.

1.8. Antes da publicação, a Administração certificará nos autos a publicação, a vigência e a eficácia da Medida Provisória Municipal nº 80/2026, bem como identificará eventual lei de conversão, rejeição, perda de eficácia ou disciplina superveniente, promovendo as adequações necessárias neste edital e em seus anexos.

2.0. DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto deste procedimento o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em agenciamento de viagens para a prestação contínua, sob demanda, de serviços de emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, intermediação de reservas e contratação de hospedagem no território nacional e, quando cabível, seguro de viagem, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Administração Municipal de Guarabira/PB**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Os serviços deverão compreender, quando solicitados e previamente autorizados:

a) pesquisa, cotação, reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos eletrônicos nacionais;
b) alteração, remarcação, cancelamento e pedido de reembolso de passagens;
c) inclusão de taxas de embarque, marcação de assentos e aquisição de franquia de bagagem, quando autorizadas;
d) intermediação de reservas e contratação de hospedagem no território nacional;
e) contratação de seguro de viagem, quando exigido por norma ou política municipal ou justificado pela análise de risco e pela autorização da viagem, conforme as condições do Termo de Referência;
f) apoio operacional, prestação de informações, emissão de relatórios e atendimento a situações urgentes relacionadas às viagens autorizadas.

2.3. A contratação de passagem aérea e hospedagem pelo Poder Executivo poderá atender servidores e agentes públicos em deslocamento para qualquer localidade do território nacional, desde que sejam demonstrados o interesse público e a necessidade do serviço. As passagens observarão também a autorização prévia, a dotação específica e a comprovação posterior do deslocamento exigidas pelo art. 10-B da Lei Municipal nº 2.297/2025; a hospedagem observará o art. 10, a legislação orçamentária e contratual aplicável e a comprovação dos gastos e da estadia, considerada a redação da Medida Provisória Municipal nº 80/2026, enquanto eficaz, ou da norma que a suceder.

2.3.1. A diária municipal cobre pousada, alimentação, estacionamento e/ou locomoção urbana e terrestre interurbana, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.297/2025, na redação da Medida Provisória Municipal nº 80/2026. Este edital estabelece, como controle de execução e pagamento, que hospedagem, alimentação ou outro componente abrangido pela diária não poderá ser novamente custeado pelo credenciamento para o mesmo beneficiário e período. A lei não contém fórmula de abatimento; por isso, a compatibilização será definida previamente pela autoridade competente e pela unidade responsável pelas diárias, com validação jurídica ou regulamentar, sem redução criada pela agência ou pelo fiscal do contrato.

2.3.2. A cumulação de diária com o ressarcimento de despesas de deslocamento em veículo próprio, prevista no art. 10-A da Lei Municipal nº 2.297/2025, não caracteriza duplicidade nas condições legais, mas constitui fluxo indenizatório alheio ao objeto, ao faturamento e ao teto deste credenciamento. Dependerá de autorização prévia e do regulamento aplicável; será limitada ao reembolso de gastos efetivos comprovados por nota fiscal idônea emitida com o CPF do servidor ou agente, vedados valor estimado ou valor fixo por quilômetro.

2.3.3. A participação da Câmara Municipal dependerá de norma ou fundamento jurídico próprio, competência para contratar, autorização, dotação, empenho e instrumento emitidos pelo Legislativo. Para o Instituto de Assistência e Previdência Municipal, deverá ser reconhecida a incidência do art. 1º da Lei Municipal nº 2.297/2025 sobre os agentes da Administração Indireta, sem prejuízo da confirmação do alcance do art. 10 e das competências orçamentária e contratual da autarquia.

2.3.4. A Medida Provisória Municipal nº 80/2026 substituiu integralmente o art. 10 da Lei Municipal nº 2.297/2025 e suprimiu do dispositivo a hipótese específica de delegação à qual se vinculava o art. 11. Por isso, o limite previsto no art. 11 somente será aplicado se parecer jurídico municipal ou norma superveniente confirmar seu alcance residual, sem impedir a identificação de todos os viajantes em cada demanda.

2.3.5. As passagens aéreas serão emitidas preferencialmente em classe econômica, conforme o art. 12 da Lei Municipal nº 2.297/2025, salvo exceção expressamente motivada, autorizada e juridicamente admitida.

2.3.6. O contratado por excepcional interesse público somente poderá receber diária e passagem, de forma conjunta ou isolada, quando demonstrados a indispensabilidade do deslocamento no exercício da função temporária e a impossibilidade de substituição por servidor do quadro permanente, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.297/2025, na redação da Medida Provisória Municipal nº 80/2026. A hospedagem direta em seu favor dependerá do reconhecimento motivado de seu enquadramento como agente público para os fins do art. 10 ou de fundamento jurídico autônomo.

2.3.7. Viagens internacionais não integram o objeto desta versão do edital. Sua futura inclusão dependerá de fundamento jurídico específico, previsão orçamentária e alteração formal do instrumento, com nova análise jurídica e republicação quando exigida.

2.3.8. As contratações decorrentes deste credenciamento constituem meio de operacionalização das despesas de viagem e não criam nem ampliam hipóteses legais de custeio. Cada ordem de serviço observará a legislação vigente na respectiva data.

2.3.9. O seguro-viagem não encontra autorização específica na Lei Municipal nº 2.297/2025 ou na Medida Provisória Municipal nº 80/2026 e somente poderá ser demandado quando sua necessidade e seu fundamento administrativo e jurídico forem identificados e motivados no processo da viagem.

2.4. A finalidade do credenciamento é assegurar atendimento contínuo, ágil, rastreável e economicamente vantajoso às necessidades de deslocamento institucional, com acesso simultâneo a múltiplas alternativas de mercado e seleção da melhor condição disponível em cada demanda.

2.5. A descrição detalhada dos serviços, o modelo econômico de desconto mínimo e taxa autônoma zero, os níveis de atendimento, os prazos operacionais, o valor estimado, os requisitos de execução e as regras de medição constarão do Termo de Referência.

2.6. O credenciamento, a habilitação e a assinatura do contrato não conferem ao credenciado direito subjetivo a volume mínimo de solicitações, exclusividade, preferência ou contratação integral do valor estimado.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo objeto social e atividade econômica sejam compatíveis com o objeto, que estejam previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas e atendam integralmente às exigências deste edital e de seus anexos.

3.2. A participação implica a aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como a responsabilidade pela autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas ou pessoas a elas vinculadas que:

a) não atendam às condições deste edital e de seus anexos;
b) estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Guarabira ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
c) incidam em qualquer das hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
d) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f) sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País ou não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
g) estejam em processo de dissolução ou liquidação;
h) possuam objeto social incompatível com os serviços pretendidos.

3.4. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não impedirá, por si só, a participação, desde que o interessado demonstre, na forma deste edital e conforme o caso concreto, capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

3.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação justifica-se pela natureza padronizável dos serviços, pela ausência de complexidade técnica que exija a conjugação de capacidades empresariais e pela existência de fornecedores aptos a executar individualmente o objeto, sem prejuízo da ampla participação proporcionada pelo próprio credenciamento.

3.6. As sociedades cooperativas poderão participar quando sua constituição, seu regime de atuação e a forma de execução forem compatíveis com o objeto e desde que atendam aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e às demais exigências deste edital.

3.7. A Administração poderá consultar, a qualquer tempo, cadastros e bancos de dados oficiais para verificar a existência de sanções, impedimentos, vínculos ou outras situações que afetem a participação ou a contratação.

3.8. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.8.1. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for compatível com a natureza não competitiva do credenciamento e com a seleção por demanda em mercado fluido.

3.8.2. O interessado que pretenda usufruir desse tratamento deverá declarar seu enquadramento e apresentar a documentação exigida, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

3.8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, sendo-lhes assegurado o prazo legal para regularização quando configurada a hipótese prevista nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8.4. A obtenção dos benefícios ficará condicionada aos limites e às declarações previstos no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.0. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Para acessar o sistema, o interessado deverá possuir chave de identificação e senha pessoal obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, observadas as regras e os procedimentos do provedor.

4.2. O cadastramento perante o provedor é de responsabilidade exclusiva do interessado ou de seu representante legal e implica presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao procedimento eletrônico.

4.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os documentos, declarações e manifestações registrados diretamente ou por seu representante.

4.4. Não caberá ao provedor do sistema nem ao Município responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É responsabilidade do cadastrado:
a) conferir a exatidão e manter atualizados seus dados cadastrais;
b) preservar o sigilo de suas credenciais;
c) comunicar imediatamente ao provedor qualquer fato que comprometa a segurança ou o uso da senha;
d) acompanhar as operações, mensagens e solicitações durante todo o período de vigência do credenciamento;
e) observar as orientações técnicas e operacionais disponibilizadas no Portal de Compras Públicas.

4.6. Dúvidas relacionadas ao cadastro, ao acesso ou ao funcionamento da plataforma deverão ser encaminhadas aos canais de atendimento disponibilizados pelo próprio Portal de Compras Públicas.

5.0. DO PERÍODO E DO FLUXO CONTÍNUO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados eletronicamente a partir da publicação deste edital, permanecendo o recebimento aberto durante toda a sua vigência, observado o horário de Brasília/DF.

5.2. O recebimento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados e a reapresentação de documentação por interessados anteriormente inabilitados, desde que a Administração mantenha a necessidade do objeto e haja possibilidade de futuras contratações.

5.3. A Comissão de Contratação examinará os pedidos em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da documentação, admitida uma prorrogação por igual período mediante justificativa; concluída a análise, a decisão será proferida em até 2 (dois) dias úteis, conforme o Decreto Municipal nº 269/2023. A ordem de protocolo servirá apenas à organização administrativa e não conferirá prioridade na distribuição das demandas.

5.4. Fica estabelecida a data inicial de **24/09/2026 às 08:30** para análise dos pedidos apresentados até **23/09/2026 às 23:59**, sem prejuízo do fluxo contínuo posterior.

5.5. O pedido será considerado apresentado quando a Carta de Adesão, as declarações e todos os documentos exigidos estiverem devidamente registrados no sistema eletrônico.

5.6. O interessado poderá retirar seu pedido antes da decisão de habilitação. Após o credenciamento, eventual saída observará as regras de descredenciamento previstas neste edital.

6.0. DA CARTA DE ADESÃO E DOS DOCUMENTOS

6.1. O interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:
a) Carta de Adesão, conforme modelo anexo;
b) documentos de habilitação exigidos no item 7.0;
c) declarações previstas neste edital e em seus anexos;
d) identificação e poderes do representante responsável pela assinatura do contrato;
e) dados bancários e contatos institucionais da pessoa jurídica;
f) demais documentos específicos previstos no Termo de Referência.

6.2. A Carta de Adesão expressará a concordância integral com as condições deste edital e não constituirá proposta de preço fixa para passagens, hospedagem ou seguro, cujos valores serão obtidos e comparados no momento de cada demanda, conforme a dinâmica do mercado.

6.3. A condição econômica mínima de adesão consistirá na aplicação de desconto não inferior a **3,00% (três por cento)**, separadamente, sobre a base elegível da cotação corrente de cada componente efetivamente demandado — passagem aérea, hospedagem e seguro-viagem —, conforme as inclusões e exclusões definidas no Termo de Referência.

6.3.1. A taxa autônoma de agenciamento, transação, emissão, alteração, remarcação, cancelamento, reembolso, reserva ou intermediação será de **R$ 0,00 (zero real)**. Todos os custos próprios da atividade da agência deverão estar absorvidos em seu modelo econômico, vedada sua transferência para rubrica diversa.

6.3.2. O percentual de 3,00% é piso obrigatório. Desconto adicional ofertado para determinada demanda será vinculante para aquela operação, limitado ao valor da respectiva base elegível, que jamais poderá resultar negativo. O custo total efetivo incorporará as bases já descontadas, os repasses externos admissíveis e a taxa autônoma zero, conforme o Termo de Referência, sendo utilizado na comparação objetiva entre as opções admissíveis.

6.4. A Carta de Adesão vinculará o interessado desde sua apresentação e, uma vez credenciado, durante todo o período em que permanecer nessa condição e durante a vigência dos contratos celebrados, sem prejuízo do direito de requerer descredenciamento nos termos deste edital e da obrigação de manter atualizadas as condições de habilitação.

6.5. Não será admitido o encaminhamento de documentos por e-mail ou meio diverso do sistema, salvo indisponibilidade técnica reconhecida pela Administração ou solicitação expressa da Comissão de Contratação registrada nos autos.

6.6. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação e permanecer regulares durante o credenciamento e a execução contratual.

6.7. Quando o documento não indicar prazo de validade, será adotado o prazo de **12 MESES**, contado de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar específica.

6.8. Se o interessado for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz ou cuja validade alcance todos os estabelecimentos.

6.9. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados com tradução para o português por tradutor público juramentado, acompanhados das formalidades de legalização ou apostilamento exigíveis.

6.10. A assinatura eletrônica será admitida nos termos da legislação aplicável e das regras do sistema, devendo permitir a identificação do signatário e a verificação da integridade do documento.

7.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação compreende a verificação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira do interessado, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências proporcionais ao objeto.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. O interessado apresentará, conforme sua natureza jurídica:

a) registro público de empresário individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da versão consolidada e de documentos comprobatórios da administração em exercício;
c) inscrição do ato constitutivo e prova dos administradores, no caso de sociedade simples;
d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil, no caso de sociedade estrangeira, quando exigíveis;
e) documento oficial de identificação do representante e instrumento que comprove seus poderes para praticar os atos do credenciamento e assinar o contrato.
f)

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Deverão ser apresentados:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
h) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando compatível e exigível em razão da atividade.
i)

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. O interessado deverá apresentar:
a) um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem execução anterior satisfatória de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto;
b) certificado de cadastro regular e vigente no CADASTUR, em categoria compatível com a atividade de agência de turismo, nos termos da Lei nº 11.771/2008 e da regulamentação aplicável;

7.4.2. Será admitida a soma de atestados quando necessária para demonstrar a experiência exigida, desde que os documentos sejam compatíveis com o objeto e permitam verificar seu emitente, período, escopo e execução satisfatória.

7.4.3. A Administração poderá realizar diligência junto aos emitentes dos atestados para confirmar sua autenticidade e o conteúdo declarado.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, observada a nomenclatura e a forma de emissão adotadas pelo órgão competente.

7.5.2. A pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar documentação judicial atualizada e elementos suficientes para demonstrar que está apta econômica e financeiramente a cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento.

7.6. DECLARAÇÕES

7.6.1. O interessado apresentará, na forma dos modelos anexos ou mediante declaração equivalente aceita pelo sistema:
a) declaração de ciência e concordância com o edital e seus anexos;
b) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
c) declaração de inexistência de fatos impeditivos e compromisso de comunicar fatos supervenientes;
d) declaração de não incidência nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
e) declaração relativa ao trabalho de menores;
f) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
g) declaração de autenticidade e integridade dos documentos;
h) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável;
i) declaração de que a proposta e a remuneração abrangem todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações, conforme o modelo econômico definido no Termo de Referência.

8.0. DA ANÁLISE, DAS DILIGÊNCIAS E DO RESULTADO

8.1. A Comissão de Contratação examinará a Carta de Adesão e os documentos apresentados, verificando sua conformidade com o edital e seus anexos.

8.2. Será habilitado e credenciado o interessado que comprovar integralmente os requisitos exigidos, mediante decisão motivada e registrada no sistema e nos autos.

8.3. Será inabilitado o interessado que deixar de comprovar requisito de habilitação, apresentar documento inválido ou incompatível com o edital ou incidir em vedação à participação, sem prejuízo do saneamento juridicamente admitido.

8.4. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada a:
a) complementar informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do pedido de credenciamento; ou
b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação.

8.5. A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados.

8.6. Quando houver dúvida quanto à integridade de documento digital, poderá ser exigida a apresentação do original, de cópia autenticada ou de outro meio idôneo de verificação, no prazo de **24 horas a partir da solicitação da diligência no chat da plataforma.**

8.7. A inabilitação não impedirá o interessado de apresentar novo pedido durante a vigência do edital, desde que corrija as pendências que motivaram a decisão e observe as regras do sistema.

8.8. O resultado de cada ciclo ou decisão de habilitação será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais indicados neste edital, observado o Decreto Municipal nº 269/2023.

8.9. A relação de credenciados será mantida atualizada e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico, conforme aplicável.

9.0. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

9.1. Considerando o enquadramento do objeto na hipótese de mercados fluidos, a distribuição das demandas **não ocorrerá mediante rodízio, sorteio, divisão igualitária ou ordem cronológica de credenciamento**.

9.2. Todos os credenciados que permaneçam habilitados e com contrato vigente poderão participar, em condições isonômicas, das consultas correspondentes às demandas da Administração.

9.3. A seleção será realizada a cada necessidade concreta, com base nas condições efetivamente disponíveis no mercado no momento da contratação e mediante procedimento documentado que contemple, no mínimo, as seguintes etapas:

9.3.1. Identificação e autorização da demanda

9.3.1.1. A unidade requisitante formalizará sua necessidade e informará, conforme o caso:

a) origem e destino;
b) datas e janelas de horário pretendidas;
c) quantidade e identificação dos passageiros, observadas as regras de proteção de dados;
d) bagagem, acessibilidade e outras necessidades específicas;
e) necessidade, local, período e condições da hospedagem;
f) necessidade de seguro de viagem e respectivas coberturas;
g) justificativa do deslocamento e autorização da autoridade competente;
h) vínculo do beneficiário com a Administração e, quando se tratar de contratado por excepcional interesse público, demonstração da indispensabilidade do deslocamento e da impossibilidade de substituição exigidas pelo art. 7º da Lei Municipal nº 2.297/2025;
i) número do processo e do ato de concessão da diária, sua modalidade, quantidade, valor e despesas cobertas, ou declaração formal de que não haverá concessão;
j) componentes que serão custeados diretamente, declaração da unidade responsável pelas diárias de ausência de sobreposição com pousada, alimentação, estacionamento ou locomoção já indenizados e decisão prévia da autoridade competente sobre a compatibilização;
k) demonstração do interesse público e da necessidade do serviço; para passagem, autorização prévia, dotação específica e forma de comprovação posterior do deslocamento, conforme o art. 10-B; e, para hospedagem, autorização, dotação e empenho cabíveis e forma de comprovação dos gastos e da estadia;
l) identificação de todos os viajantes e, se houver orientação jurídica municipal que reconheça o alcance residual do art. 11 da Lei Municipal nº 2.297/2025, comprovação do respectivo limite; e
m) demais requisitos indispensáveis à comparação objetiva das opções.

9.3.1.2. No âmbito do Poder Executivo, quando houver diária, sua concessão observará o fluxo do art. 4º da Lei Municipal nº 2.297/2025: encaminhamento e autorização expressa do Secretário da pasta à Secretaria de Administração, responsável pela análise e decisão, cabendo à Prefeita decidir quando o beneficiário for o Secretário de Administração. A autorização da passagem observará a autoridade competente definida para os fins do art. 10-B; a da hospedagem e dos demais componentes observará a competência administrativa, orçamentária e contratual aplicável, sem prejuízo de norma superveniente válida.

9.3.2. Consulta simultânea

9.3.2.1. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** encaminhará consulta simultânea aos credenciados aptos, por meio que assegure registro, igualdade de informações e rastreabilidade.

9.3.2.2. A solicitação fixará prazo comum de resposta compatível com a urgência e com a volatilidade das tarifas, distinguindo-se demandas ordinárias de situações urgentes devidamente justificadas.

9.3.2.3. A ausência de resposta no prazo será considerada desistência de participar daquela consulta específica, sem exclusão automática do credenciamento, ressalvadas as hipóteses de descumprimento contratual reiterado previstas no Termo de Referência.

9.3.3. Conteúdo das cotações

9.3.3.1. Cada credenciado deverá apresentar opções disponíveis e informações suficientes para a comparação, incluindo:

a) companhia aérea, número do voo, aeroportos, itinerário, escalas e conexões;
b) datas, horários e duração total do deslocamento;
c) classe e regras tarifárias;
d) valor da tarifa, taxas de embarque, bagagens, assentos e demais componentes do preço;
e) regras e custos de alteração, remarcação, cancelamento e reembolso;
f) identificação, localização, categoria, tipo de acomodação, regime de alimentação, política de cancelamento e valor total da hospedagem;
g) cobertura, vigência e valor do seguro de viagem;
h) desconto aplicável, bases elegíveis, repasses externos admissíveis e confirmação de taxa autônoma zero, conforme o modelo econômico definido no Termo de Referência;
i) prazo de validade da cotação;
j) valor global efetivo da opção apresentada.

9.3.3.2. Sempre que houver disponibilidade de mercado, o credenciado apresentará pelo menos três alternativas compatíveis com a solicitação ou justificará a impossibilidade.

9.3.3.3. Para seguro-viagem, serão apresentadas, sempre que houver oferta suficiente, pelo menos 3 (três) propostas comparáveis de seguradoras autorizadas pela SUSEP, para as mesmas coberturas, capitais, franquias, período, destino e perfil do segurado. A impossibilidade deverá ser justificada e documentada.

9.3.4. Análise comparativa

9.3.4.1. Serão inicialmente consideradas apenas as opções que atendam aos requisitos essenciais definidos pela unidade requisitante.

9.3.4.2. Entre as opções admissíveis, será selecionada a que apresentar o **menor custo global efetivo**, computados todos os componentes necessários ao atendimento da demanda.

9.3.4.2.1. O quadro comparativo considerará apenas despesas públicas não duplicadas, demonstrará a conciliação com a diária e excluirá qualquer parcela já indenizada ao viajante.

9.3.4.3. Excepcionalmente, poderá ser selecionada opção que não corresponda ao menor valor nominal quando houver vantagem econômica ou operacional objetivamente demonstrada, relacionada, entre outros fatores, a:

a) compatibilidade indispensável com os horários do compromisso institucional;
b) redução relevante da duração do deslocamento ou do número de conexões;
c) eliminação de pernoite, traslados ou outras despesas adicionais;
d) localização da hospedagem e redução de custos de transporte local;
e) condições tarifárias significativamente mais favoráveis de alteração, cancelamento ou reembolso;
f) necessidade de acessibilidade, segurança ou atendimento específico do passageiro.

9.3.4.4. A escolha prevista no item anterior deverá ser motivada por escrito, com demonstração dos benefícios e dos custos considerados, sendo vedado o uso de justificativas genéricas.

9.3.4.5. Em caso de equivalência entre as opções admissíveis, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) menor duração total do deslocamento;
b) menor número de conexões;
c) condições mais favoráveis de alteração, cancelamento e reembolso;
d) maior prazo de validade da cotação;
e) sorteio eletrônico documentado exclusivamente para resolver o empate concreto, sem gerar preferência, rodízio ou compensação em demandas futuras.
f)

9.3.5. Justificativa e formalização

9.3.5.1. A análise deverá registrar a demanda, os credenciados consultados, as respostas recebidas, o quadro comparativo, a verificação dos preços, os critérios aplicados e a motivação da escolha.

9.3.5.2. A emissão da passagem, a confirmação da hospedagem ou a contratação do seguro somente ocorrerá após autorização expressa da Administração, confirmação da dotação específica e emissão do instrumento hábil de contratação ou empenho. Para passagem, deverão integrar previamente a demanda os requisitos dos arts. 10 e 10-B da Lei Municipal nº 2.297/2025; para hospedagem, o enquadramento no art. 10 e os controles orçamentários e contratuais aplicáveis; e, quando houver diária, a declaração de inexistência de sobreposição exigida neste edital e no Termo de Referência.

9.3.5.3. Se o credenciado selecionado não mantiver a condição ofertada durante o prazo de validade da cotação ou não puder atender à demanda, será convocado o responsável pela opção subsequente mais vantajosa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

9.4. A Administração poderá confrontar as cotações com os valores publicamente disponíveis nos canais das companhias aéreas, dos estabelecimentos de hospedagem, das seguradoras ou em outras fontes idôneas, para verificar a compatibilidade e a vantajosidade da contratação.

9.5. É vedado direcionar consultas, omitir credenciado apto, fracionar artificialmente demandas, criar vantagem indevida ou adotar qualquer prática que comprometa a isonomia e a obtenção da melhor condição disponível.

9.6. O quantitativo e o valor global estimado representam limite de planejamento e não asseguram distribuição proporcional nem contratação mínima em favor de qualquer credenciado.

10.0. DO VALOR ESTIMADO, DA REMUNERAÇÃO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Do valor estimado

10.1.1. O teto orçamentário de planejamento para o período de vigência é de **R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)**, correspondente ao somatório dos valores informados nas dotações orçamentárias dos órgãos participantes. Antes da publicação, a fase preparatória deverá confirmar a compatibilidade desse teto com a estimativa de consumo e a memória de cálculo elaboradas nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1.1. O valor indicado no item anterior constitui o limite financeiro global compartilhado do procedimento, e não valor autônomo por credenciado, contrato ou órgão participante. A soma dos pagamentos realizados em todos os contratos e demandas decorrentes deste edital não poderá ultrapassá-lo, salvo alteração formal, disponibilidade orçamentária e observância dos requisitos legais aplicáveis.

10.1.2. O valor estimado não constitui obrigação de contratação integral, reserva de demanda ou garantia de faturamento, sendo os pagamentos limitados aos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados, recebidos e liquidados.

10.1.3. Os preços de passagens, hospedagens e seguros serão aqueles efetivamente cotados e selecionados em cada demanda, observada a volatilidade do mercado e o procedimento do item 9.0.

10.1.4. Em cada demanda será aplicado desconto mínimo de **3,00% (três por cento)**, individualmente, sobre a base elegível da cotação corrente comprovada de passagens aéreas, hospedagem e seguro-viagem, conforme o art. 248, § 3º, do Decreto Municipal nº 269/2023 e a fórmula do Termo de Referência. A taxa autônoma de agenciamento ou transação será de **R$ 0,00 (zero real)**. É vedada a cobrança de parcela, comissão, taxa ou encargo não previsto ou não expressamente autorizado.

10.2. Do pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal e dos documentos de cobrança pela Administração, após o ateste da execução e a regular liquidação da despesa.

10.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da entidade indicada na ordem de serviço, autorização ou empenho e discriminar, de forma individualizada e transparente:

a) número da solicitação e do empenho;
b) passageiro e trecho, observadas as medidas de segurança e proteção de dados;
c) bilhete, localizador, datas e serviços prestados;
d) tarifa, taxas, bagagem, assento e demais componentes;
e) hospedagem, seguro e serviços correlatos, quando houver;

f) desconto mínimo aplicado e eventual desconto adicional, com indicação da respectiva base de incidência;
g) descontos, créditos, cancelamentos e reembolsos aplicáveis;
h) dados bancários do credenciado.

10.2.3. A cobrança inicial deverá ser acompanhada dos documentos já produzidos pela execução, inclusive bilhete eletrônico e recibo do fornecedor; voucher ou confirmação da hospedagem e nota fiscal, quando já emitida; apólice ou certificado do seguro; comprovantes disponíveis de cancelamentos, reembolsos e créditos; e demais documentos definidos no Termo de Referência.

10.2.3.1. A liquidação de passagem ou hospedagem dependerá de mapa individualizado por viajante e viagem, contendo o processo e o ato de concessão da diária ou a declaração de não concessão, a modalidade, a quantidade e o valor concedidos, as despesas indenizadas, os componentes custeados diretamente e a declaração do responsável de inexistência de sobreposição.

10.2.3.2. Os cartões ou comprovantes de embarque, o relatório de viagem, a nota fiscal ou o fólio da hospedagem, a evidência de estadia e os demais documentos que somente puderem ser produzidos após o deslocamento serão juntados pelo beneficiário ou pela unidade requisitante em até **5 (cinco) dias úteis após o retorno**, com a atualização do mapa de conciliação. A impossibilidade justificada de apresentação de documento específico poderá ser suprida por prova idônea equivalente, mediante decisão motivada da autoridade competente.

10.2.3.3. O faturamento de emissão ou confirmação realizada antes da viagem não dependerá de documento que ainda não possa existir. A falta da comprovação posterior no prazo estabelecido sujeitará a despesa afetada à apuração, glosa, restituição ou compensação e, se o pagamento estiver pendente, suspenderá o respectivo ateste até o saneamento.

10.2.3.4. Se a viagem não se realizar, deverá ser comprovada a devolução da diária por guia de recolhimento, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 2.297/2025, sem prejuízo do cancelamento e do reembolso perante os fornecedores finais.

10.2.3.5. Os documentos da credenciada comprovam a execução contratual e não substituem a comprovação funcional do deslocamento pelo beneficiário ou pela unidade requisitante, exigida para passagens pelo art. 10-B da Lei Municipal nº 2.297/2025 e pelas normas internas aplicáveis.

10.2.4. Havendo erro, inconsistência ou ausência de documento indispensável, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração decorrente da falha imputável ao credenciado.

10.2.5. Os créditos decorrentes de cancelamentos, bilhetes não utilizados, reembolsos, estornos ou diferenças tarifárias deverão ser identificados, controlados e restituídos ao Município ou compensados em cobrança posterior, conforme determinação da Administração e regras do Termo de Referência.

10.2.6. Não haverá pagamento antecipado, parcial ou total à credenciada, ressalvada apenas hipótese excepcional legalmente admitida, expressamente justificada na fase preparatória e prevista no instrumento contratual. Esta regra não impede o pagamento prévio da diária ao servidor nas condições do art. 13 da Lei Municipal nº 2.297/2025, processado em expediente e dotação próprios.

10.2.7. A Administração efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.

10.2.8. Para pagamento, o credenciado deverá manter as condições de habilitação, sem prejuízo de a Administração adotar as providências cabíveis quando constatada irregularidade superveniente.

10.2.9. Eventual atraso imputável exclusivamente à Administração ensejará atualização financeira na forma e pelo índice definidos na minuta contratual, contado do termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação.

10.3. Dos recursos orçamentários

10.3.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações, cujos valores somados correspondem ao teto orçamentário de planejamento do credenciamento:

Unidade	Unidade orçamentária	Ficha	Elemento	Ação	Fonte	Valor estimado
01.00	Gabinete do Prefeito – GAPRE	23	3.3.90.33.01 – Passagens e despesas com locomoções	04.122.1002.2004 – Manter as atividades do Gabinete do Prefeito	500	R$ 50.000,00

Unidade	Unidade orçamentária	Ficha	Elemento	Ação	Fonte	Valor estimado
02.00	Secretaria de Administração – SEAD	62	3.3.90.33.01 – Passagens e despesas com locomoções	04.122.1002.2009 – Manter as atividades da Secretaria de Administração	500	R$ 50.000,00
03.00	Secretaria de Finanças – SEFIN	89	3.3.90.33.01 – Passagens e despesas com locomoções	04.123.1002.2016 – Manter as atividades da Secretaria de Finanças	500	R$ 2.000,00
13.00	Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde – SESAU	712	3.3.90.33.01 – Passagens e despesas com locomoções	10.301.2002.2084 – Manter as atividades do Serviço Público de Saúde – FUS	500	R$ 25.000,00
	TOTAL GERAL					**R$ 127.000,00**

10.3.1.1. As fichas e as fontes foram confrontadas com o QDD do exercício de 2026. A fonte 500 corresponde a recursos não vinculados de impostos.

10.3.1.2. Os valores por unidade constituem limites estimados de programação e controle orçamentário. Remanejamento entre as dotações dependerá de autorização e adequação orçamentária formal, sem ampliação automática do valor global do credenciamento.

10.3.1.3. A execução de despesas da Câmara Municipal e do Instituto de Assistência e Previdência Municipal pressupõe a formalização de sua participação no processo, com observância da autonomia administrativa e orçamentária, da competência para contratar, da emissão de empenho e da celebração de instrumento próprio quando exigível.

10.3.2. As dotações relativas aos exercícios subsequentes serão indicadas após a aprovação dos respectivos orçamentos e a liberação dos créditos, podendo a indicação ser formalizada por apostilamento, quando cabível.

10.3.3. Cada contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, emissão do empenho e autorização da autoridade competente.

11.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação ou divulgação da decisão, nos termos do art. 230, §§ 2º a 4º, do Decreto Municipal nº 269/2023.

11.2. O recurso será apresentado exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, salvo indisponibilidade técnica reconhecida pela Administração.

11.3. Os demais interessados serão intimados para apresentar contrarrazões em prazo compatível de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior.

11.5. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Será assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos recorrentes, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

11.8. A decisão será motivada e divulgada no sistema eletrônico.

12.0. DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Encerrada a fase recursal, o resultado será encaminhado à autoridade competente para homologação e posterior divulgação nos meios oficiais.

12.2. O credenciamento produzirá efeitos após a homologação e a inclusão do interessado na relação oficial de credenciados, sem prejuízo da necessidade de assinatura do contrato antes da execução de qualquer demanda.

12.3. O credenciado será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo de 05 dias úteis, contado da convocação.

12.4. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração com base em justificativa idônea.

12.5. A assinatura será realizada preferencialmente por meio eletrônico, com mecanismo que permita a identificação do signatário e a verificação da integridade do instrumento.

12.6. Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação.

12.7. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo fixado caracterizará desistência e poderá ensejar a apuração das responsabilidades previstas em lei e neste edital.

12.8. Cada credenciado celebrará instrumento próprio, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima.

12.9. O contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no PNCP e nos demais meios oficiais, observados os prazos e as condições legais.

12.10. É vedada a transferência da condição de credenciado ou do contrato a terceiros. A subcontratação somente será admitida nos limites expressamente previstos no Termo de Referência e mediante autorização prévia e motivada da Administração, sem afastar a responsabilidade integral do contratado.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Sem prejuízo das obrigações detalhadas no Termo de Referência e no contrato, compete ao credenciado:

a) executar os serviços somente mediante solicitação e autorização formal da Administração;
b) atender às consultas no prazo assinalado, fornecendo informações completas, corretas, comparáveis e rastreáveis;
c) pesquisar e apresentar as melhores opções disponíveis, sem restringir indevidamente companhias, estabelecimentos ou fornecedores;
d) informar todos os componentes do preço e as regras tarifárias antes da emissão ou confirmação;
e) manter as condições ofertadas durante o prazo de validade da cotação;
f) emitir bilhetes, vouchers e apólices somente após autorização expressa;
g) prestar assistência para alterações, remarcações, cancelamentos, reembolsos e situações urgentes, nos prazos do Termo de Referência;
h) repassar integralmente à Administração descontos, créditos, reembolsos, estornos e vantagens vinculadas aos serviços contratados, conforme o modelo econômico adotado;
i) manter registro detalhado de consultas, cotações, autorizações, emissões, reservas, alterações, cancelamentos, créditos e reembolsos;
j) apresentar relatórios gerenciais e documentos de comprovação sempre que solicitado;
k) preservar o sigilo e a segurança dos dados pessoais, itinerários, documentos e demais informações dos passageiros;
l) comunicar imediatamente qualquer fato que possa afetar o preço, a disponibilidade, a regularidade ou a execução dos serviços;
m) corrigir, sem ônus adicional, falhas decorrentes de sua atuação e ressarcir os prejuízos que lhes sejam imputáveis;
n) manter equipe, canais de atendimento e estrutura compatíveis com as exigências do objeto;
o) cumprir as normas das companhias aéreas, meios de hospedagem, seguradoras e órgãos reguladores, sem prejuízo das obrigações assumidas perante a Administração;
p) arcar com tributos, encargos, custos operacionais e demais despesas de sua responsabilidade;
q) manter, durante o credenciamento e a execução, todas as condições de habilitação e qualificação;
r) observar a Lei nº 13.709/2018 e as obrigações de proteção de dados previstas no contrato;
s) submeter-se à fiscalização e fornecer acesso aos registros relacionados à execução;
t) cumprir integralmente este edital, o Termo de Referência, o contrato, a Carta de Adesão e a legislação aplicável.
u)

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Compete à Contratante:

a) formalizar as demandas com informações suficientes e obter a autorização prévia, a dotação específica e as demais condições exigidas pela Lei Municipal nº 2.297/2025, na redação vigente;
b) consultar os credenciados aptos em condições isonômicas;
c) analisar e registrar as cotações e motivar a seleção realizada;
d) emitir autorização, ordem de serviço, empenho ou documento equivalente antes da execução;
e) fornecer ao credenciado os dados estritamente necessários à prestação, observada a proteção de dados pessoais;
f) designar gestor e fiscais e acompanhar a execução;
g) atestar os serviços regularmente prestados;
h) efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;
i) controlar bilhetes, reservas, créditos, cancelamentos, reembolsos e saldos contratuais;
j) notificar o credenciado sobre falhas e fixar prazo para correção, quando cabível;
k) apurar infrações e aplicar sanções mediante processo regular;
l) manter atualizada a relação de credenciados e divulgar os atos exigidos;
m) prestar os esclarecimentos necessários à execução, sem assumir obrigações próprias do credenciado ou de seus fornecedores;
n) conciliar previamente, por viajante e viagem, a diária concedida com hospedagem, alimentação e demais componentes potencialmente sobrepostos, sem tratar como duplicidade a cumulação expressamente autorizada no art. 10-A da Lei Municipal nº 2.297/2025;
o) comprovar posteriormente a realização do deslocamento quanto à passagem e os gastos e a estadia quanto à hospedagem, observados os arts. 10 e 10-B da Lei Municipal nº 2.297/2025 e a legislação orçamentária e contratual; e
p) observar as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.
q)

15.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) deixar de entregar documentação exigida;
d) não manter a Carta de Adesão, a cotação ou condição ofertada, salvo fato superveniente devidamente justificado;
e) recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato;
f) retardar a execução ou a entrega do objeto sem motivo justificado;
g) apresentar declaração ou documentação falsa;
h) fraudar o procedimento ou a execução do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A advertência será aplicada exclusivamente quando configurada inexecução parcial que não justifique sanção mais grave.

15.4. A multa será calculada conforme as hipóteses e percentuais definidos na minuta contratual, respeitado o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor de referência aplicável à infração.

15.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e pelo prazo de até 3 (três) anos previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses e pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

15.8. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observados os arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 269/2023 e a regulamentação específica aplicável.

15.9. Os valores de multas e indenizações poderão ser descontados de créditos do contratado, recolhidos administrativamente ou cobrados judicialmente, na forma da lei.

15.10. As sanções serão registradas e publicizadas nos cadastros oficiais quando legalmente exigido.

15.11. O descredenciamento poderá decorrer da aplicação de sanção ou de inadimplemento, observado o item 19.0, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

16.0. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

16.1. Os preços de passagens aéreas, hospedagem e seguros não constituem preços fixos registrados, pois serão cotados e selecionados em cada demanda segundo as condições vigentes no mercado.

16.2. Não haverá componente monetário fixo de remuneração da agência sujeito a reajuste, pois a taxa autônoma de agenciamento ou transação será de R$ 0,00 (zero real).

16.3. Os percentuais mínimos de desconto constituem condições econômicas padronizadas e não se sujeitam a reajuste ordinário. Eventual revisão excepcional somente será admitida nas hipóteses legais e com tratamento isonômico de todos os credenciados; se a condição comum se tornar inviável, a Administração deverá alterar e republicar o edital ou adotar a solução legal cabível para os contratos em curso. A credenciada poderá conceder desconto superior para uma demanda concreta, nos termos deste edital.

16.4. As tarifas aéreas, os preços de hospedagem, os prêmios de seguro e os repasses externos admissíveis serão aferidos por cotação contemporânea a cada demanda e, por isso, não se sujeitam a índice de reajuste.

16.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido diante de fato superveniente que configure uma das hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração analítica do evento, do nexo causal e do impacto efetivo sobre as obrigações contratadas.

16.6. Alegações genéricas, variações ordinárias do mercado, alterações já absorvidas pelas cotações de cada demanda ou fatos inerentes ao risco empresarial não serão suficientes para revisão.

16.7. A Administração verificará periodicamente a permanência da vantajosidade dos pisos econômicos, podendo ampliar os descontos mínimos em procedimento futuro ou mediante alteração formal que preserve a isonomia, a adesão expressa dos credenciados e o equilíbrio dos contratos em curso.

17.0. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS

17.1. Este edital vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, mantendo-se aberto ao ingresso de novos interessados durante esse período.

17.2. A Administração poderá, mediante decisão motivada e divulgação pelos mesmos meios do edital, encerrar o recebimento de novos pedidos ou revogar o credenciamento quando cessar a necessidade, esgotar-se o valor planejado ou sobrevier razão de interesse público, preservados os contratos em execução e os direitos legalmente reconhecidos.

17.3. Cada contrato terá vigência de **12 MESES**, contada da assinatura, independentemente da data em que o credenciado ingressar no procedimento, observado o limite temporal e orçamentário estabelecido pela Administração.

17.4. Reconhecida a natureza contínua dos serviços e demonstradas a vantajosidade e a existência de créditos orçamentários, os contratos poderão ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e sem direito subjetivo do contratado à prorrogação.

17.5. A prorrogação dependerá, entre outros requisitos, de execução satisfatória, manutenção da habilitação, compatibilidade das condições econômicas, autorização da autoridade competente e manifestação de interesse das partes.

17.6. Custos não renováveis já pagos ou amortizados deverão ser reduzidos ou eliminados nas prorrogações, quando existentes e identificados na formação da remuneração.

18.0. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 269/2023.

18.2. Compete à fiscalização, sem prejuízo das atribuições previstas no Termo de Referência:
a) acompanhar a qualidade, os prazos e a conformidade dos serviços;
b) conferir cotações, autorizações, bilhetes, reservas, apólices, notas fiscais e relatórios;
c) controlar alterações, cancelamentos, créditos e reembolsos;
d) registrar ocorrências e determinar correções;
e) atestar a execução para fins de pagamento;
f) comunicar fatos que possam ensejar sanção, descredenciamento, alteração ou extinção contratual;
g) verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação.

18.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral do credenciado pela execução e pelos danos que causar.

18.4. O credenciado deverá franquear acesso aos documentos e sistemas relacionados à execução e atender tempestivamente às solicitações da fiscalização e dos órgãos de controle.

18.5. A gestão e a fiscalização observarão a segregação de funções e as responsabilidades definidas nos atos de designação.

19.0. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O credenciamento poderá ser encerrado em relação ao credenciado nas seguintes hipóteses:
a) pedido formal do próprio credenciado;
b) perda superveniente das condições de habilitação;
c) descumprimento injustificado deste edital ou do contrato;
d) aplicação de sanção incompatível com a manutenção do credenciamento;
e) apresentação de informação ou documento falso;
f) falência, dissolução, liquidação ou extinção da pessoa jurídica;
g) razões de interesse público devidamente motivadas;
h) demais hipóteses previstas no Termo de Referência, no contrato ou na legislação.

19.2. O pedido de descredenciamento deverá observar antecedência mínima de **05 DIAS**, salvo justificativa aceita pela Administração, e não eximirá o credenciado do cumprimento das demandas já autorizadas, dos contratos vigentes e das responsabilidades deles decorrentes.

19.3. Nas hipóteses imputáveis ao credenciado, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de sanções e indenizações.

19.4. A perda de condição de habilitação será comunicada ao credenciado, que poderá regularizar a situação no prazo fixado quando a lei e a natureza da pendência o permitirem e desde que não haja comprometimento da execução ou do interesse público.

19.5. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as condições da minuta contratual.

19.6. O descredenciamento será registrado na relação oficial, no sistema eletrônico e nos demais meios aplicáveis.

20.0. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO ADIAMENTO

20.1. A autoridade competente poderá anular o procedimento por ilegalidade, de ofício ou por provocação, ou revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observados o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a manifestação jurídica cabível e o contraditório quando houver efeitos sobre interesses individuais.

20.2. A nulidade do procedimento induzirá à nulidade dos contratos, ressalvadas as consequências previstas nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A Administração poderá adiar ciclos de análise, prorrogar prazos ou suspender temporariamente o recebimento quando necessário à correção do edital, à manutenção do sistema ou à preservação do interesse público, mediante aviso e justificativa.

20.4. A revogação, a anulação, o adiamento ou a suspensão não geram direito a indenização pelos custos de participação, ressalvados os direitos relativos a serviços efetivamente prestados e outras hipóteses expressamente previstas em lei.

21.0. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre seus termos durante o período em que permanecer aberto.

21.2. Os pedidos deverão ser encaminhados pelo Portal de Compras Públicas ou, quando a funcionalidade não estiver disponível, para o e-mail licitacaoguarabirapmg@gmail.com, com identificação do interessado e referência ao procedimento.

21.3. A Comissão de Contratação responderá ao pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado de seu recebimento, podendo solicitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

21.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem automaticamente o procedimento. Eventual efeito suspensivo deverá ser concedido por decisão expressamente motivada.

21.5. Se a impugnação for acolhida, o edital será retificado e republicado no PNCP, no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais, com reabertura dos prazos quando a alteração comprometer a formulação do pedido de credenciamento.

21.6. As respostas serão divulgadas no sistema e vincularão a Administração e os participantes.

22.0. DAS INFORMAÇÕES, DA PUBLICIDADE E DO ACESSO AO EDITAL

22.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos seguintes endereços:
a) https://www.guarabira.pb.gov.br/;
b) https://www.portaldecompraspublicas.com.br/;
c) https://www.gov.br/pncp/;
d) https://www.tce.pb.gov.br/, quando aplicável.

22.2. Informações administrativas serão prestadas pelo e-mail licitacaoguarabirapmg@gmail.com, no horário de expediente da Prefeitura, sem prejuízo dos canais do sistema.

22.3. Questões relacionadas ao cadastro ou à operação da plataforma deverão ser dirigidas diretamente ao suporte do Portal de Compras Públicas.

22.4. O aviso do edital será divulgado no PNCP, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, nos termos do Decreto Municipal nº 269/2023. Retificações, decisões, resultados e demais atos serão divulgados nos meios legalmente exigidos, cabendo aos interessados seu acompanhamento.

22.5. O acesso aos autos observará a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018 e as restrições legais de sigilo e proteção de dados.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Comissão de Contratação poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, sanar falhas formais e adotar as providências necessárias à instrução, desde que preserve a isonomia, a impessoalidade, a vinculação ao edital e os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação do interessado nem a segurança da contratação não implicará afastamento automático, devendo eventual saneamento ser motivado.

23.3. Os interessados arcarão com todos os custos de elaboração e apresentação de seus pedidos e documentos, sem direito a ressarcimento.

23.4. A apresentação da Carta de Adesão vincula o credenciado ao cumprimento deste edital e de seus anexos, sem prejuízo das condições específicas de cada contratação por demanda.

23.5. Não serão aceitos protocolos ou pedidos de emissão de documentos em substituição aos comprovantes exigidos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência.

23.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis quando a lei ou este edital assim determinar.

23.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Administração e de funcionamento do sistema eletrônico.

23.8. Havendo divergência entre o edital e seus anexos, deverá ser adotada interpretação que preserve a coerência do conjunto, a descrição técnica do objeto, a regra de seleção em mercado fluido e a legislação, cabendo à Comissão esclarecer ou promover a correção formal necessária antes da contratação.

23.9. É vedada a cessão ou caução de direitos creditórios sem prévia e expressa anuência da Administração, observada a legislação aplicável.

23.10. A assinatura eletrônica será admitida conforme a legislação e os padrões aceitos pelo Município.

23.11. O edital poderá ser alterado durante sua vigência, mediante justificativa e republicação, preservada a situação dos contratos já celebrados e reaberto prazo quando necessário.

23.12. As normas serão interpretadas em favor da ampliação do acesso ao credenciamento, sem comprometimento da isonomia, da segurança, da qualidade, da vantajosidade e do interesse público.

23.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e, quando necessário, pela autoridade competente, observada a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 269/2023 e as demais normas aplicáveis.

23.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir controvérsias decorrentes deste procedimento e dos contratos, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

23.15. Constituem anexos deste edital:

a) **Anexo I - Termo de Referência**;
b) **Anexo II - Carta de Adesão**;
c) **Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação**;
d) **Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**;
e) **Anexo V - Modelo de Declarações Complementares**;
f) **Anexo VI - Minuta de Contrato**;

Guarabira/PB, 09 de setembro de 2026.

WESLEY IDO TRAVASSOS BANDEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202608240001001/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Campo	Informação a validar na fase preparatória
Entidade contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**
Unidade responsável pela contratação	**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO**
Unidades demandantes	**ADMINISTRAÇÃO GERAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**
Responsável pela elaboração	**DOUGLAS NÓBREGA GOMES**
Data de conclusão	**26/08/2026**

1.1. Este Termo de Referência define os requisitos e o modelo de execução para o credenciamento de agências de viagens, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá ser lido em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a análise de riscos e os demais documentos da fase preparatória.

1.2. Os campos entre colchetes duplos deverão ser preenchidos e validados antes da publicação. A sua manutenção na versão publicada indicará ausência de definição de condição essencial da contratação.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de agências de viagens especializadas para a prestação, sob demanda e em regime de mercado fluido, de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, bem como intermediação de hospedagem no território nacional e de seguro-viagem, destinados às demandas institucionais da Administração Municipal de Guarabira/PB.

2.2. O objeto será organizado em item integrado, conforme o quadro a seguir, sem prejuízo da discriminação dos componentes em cada cotação e documento fiscal.

Item	Descrição	Unidade de medição	Quantidade/limite estimado	Valor estimado
1	Serviço de agenciamento integrado de passagens aéreas nacionais, hospedagem no território nacional e seguro-viagem, incluindo cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento, reembolso e demais serviços correlatos, sob demanda.	Demanda/operação efetivamente autorizada e executada	Limite financeiro global compartilhado	R$ 127.000,00

2.3. O Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a adequação do item integrado e a vantagem de reunir os componentes sob uma única coordenação operacional, considerando a complementaridade entre deslocamento, hospedagem, seguro e assistência. Inserir a justificativa específica: A contratação será estruturada em item único integrado, abrangendo o agenciamento de passagens aéreas nacionais, hospedagem no território nacional e, quando cabível, seguro-viagem. Embora esses componentes sejam materialmente

identificáveis e faturados separadamente, integram uma única solução operacional de viagem, pois a escolha de voos, horários, hospedagem, coberturas, cancelamentos e remarcações deve ser realizada de forma coordenada para obtenção do menor custo total efetivo e atendimento adequado ao itinerário autorizado.

O parcelamento em contratações distintas aumentaria os custos administrativos relacionados à realização de consultas, emissão de ordens de serviço, fiscalização, conciliação de documentos, controle de créditos e reembolsos, além de fragmentar a responsabilidade pelo atendimento ao viajante. Em situações de alteração ou cancelamento, a atuação de fornecedores distintos poderia ocasionar falhas de comunicação, incompatibilidade entre reservas, perda de tarifas, duplicidade de cobranças e dificuldade na definição da responsabilidade pela solução da ocorrência.

2.4. O valor estimado constitui limite de planejamento e não representa preço fixo, quantidade mínima, reserva de demanda ou garantia de faturamento. A Administração pagará somente as operações solicitadas, autorizadas, executadas, comprovadas, recebidas e atestadas.

2.5. Os usuários serão os agentes abrangidos pela norma aplicável à entidade demandante. No Poder Executivo, observar-se-á a Lei Municipal nº 2.297/2025, considerada a redação conferida pela Medida Provisória Municipal nº 80/2026, enquanto eficaz, ou pela lei de conversão que a suceder. Contratados por excepcional interesse público somente poderão receber diária e passagem, conjunta ou isoladamente, nas condições do art. 7º. A Câmara Municipal deverá indicar norma, fundamento e autoridade próprios. Para o Instituto de Assistência e Previdência Municipal, incide o art. 1º quanto aos agentes da Administração Indireta, sem prejuízo da confirmação do alcance do art. 10 e das competências da autarquia.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade administrativa consiste em disponibilizar solução contínua, centralizada e rastreável para os deslocamentos a serviço, com acesso a alternativas de companhias aéreas, meios de hospedagem e seguradoras, além de suporte para alterações, cancelamentos, reembolsos e ocorrências durante a viagem.

3.2. A justificativa quantitativa e econômica deverá ser construída com dados próprios de Guarabira, abrangendo, no mínimo:

a) despesas dos últimos 02 exercícios, discriminadas por passagens, hospedagem, seguro, remarcações e cancelamentos;
b) número de bilhetes, trechos, noites de hospedagem e viajantes, quando disponível;
c) principais destinos, sazonalidade, antecedência média e frequência de demandas urgentes;
d) créditos e reembolsos pendentes ou recuperados;
e) comparação entre compra direta, licitação convencional, credenciamento e outras soluções consideradas; e
f) memória do valor estimado e metodologia da pesquisa.

3.3. Síntese da justificativa local: O dimensionamento da contratação foi estabelecido com base na disponibilidade orçamentária constante das dotações específicas do exercício financeiro de 2026, previstas no orçamento municipal aprovado e vigente. O somatório dos recursos indicados pelos órgãos e entidades participantes corresponde ao teto de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais). Considerando que os serviços serão prestados sob demanda e que as necessidades de deslocamento variam conforme compromissos institucionais, autorizações de viagem, destinos e preços praticados no mercado, não foi fixado quantitativo físico mínimo de passagens, hospedagens ou seguros. O valor indicado constitui limite máximo de planejamento e execução orçamentária, não representando garantia de consumo, faturamento mínimo ou obrigação de utilização integral dos recursos, sendo cada despesa condicionada à necessidade efetiva, à autorização competente, à existência de saldo na respectiva dotação e ao prévio empenho.

3.4. O enquadramento em mercados fluidos deverá ser motivado no ETP pela oscilação constante de tarifas aéreas, preços de hospedagem, prêmios de seguro, disponibilidade e condições de contratação, que torna inadequada a fixação antecipada de uma única proposta para todo o período. O modelo fundamenta-se nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, III, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 248 do Decreto Municipal nº 269/2023.

3.5. O credenciamento permitirá habilitar todos os interessados que cumpram as condições padronizadas. A seleção do prestador para cada demanda será feita por consulta simultânea e comparação das condições contemporâneas, sem rodízio, divisão igualitária, preferência por ordem de ingresso ou garantia de contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução compreende o ciclo completo de atendimento: formalização da necessidade, pesquisa de opções, registro de cotações correntes, comparação objetiva, autorização, reserva ou emissão, entrega de documentos, assistência, medição, faturamento, comprovação da execução contratual e controle de créditos e reembolsos.

4.2. Para passagens aéreas, a credenciada deverá, conforme cada solicitação:

a) pesquisar voos nacionais em fontes idôneas, sem restrição indevida de companhia, rota ou classe;
b) apresentar, quando disponíveis, pelo menos **TRÊS** alternativas compatíveis, com aeroportos, datas, horários, duração, conexões, classe, bagagem, assento, regras tarifárias, validade e custo total;
c) efetuar reserva provisória sem custo, quando solicitada e disponível;
d) emitir bilhete eletrônico somente após autorização formal;
e) processar remarcação, alteração, endosso, cancelamento, reembolso e crédito;
f) informar antes da autorização todas as penalidades, restrições, condições de no-show e possibilidade de reembolso; e
g) prestar assistência para reacomodação e demais ocorrências relacionadas à operação intermediada; e
h) priorizar a classe econômica, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 2.297, de 3 de julho de 2025, salvo exceção expressamente motivada, autorizada e juridicamente admitida.

4.3. Para hospedagem, a credenciada deverá apresentar alternativas que indiquem estabelecimento, endereço, distância ou localização relevante, categoria, acessibilidade, tipo de acomodação, regime de alimentação, taxas, horários de entrada e saída, política de cancelamento, no-show e custo total.

4.4. A contratação de passagem aérea e hospedagem pelo Poder Executivo poderá atender servidores e agentes públicos em deslocamento para qualquer localidade do território nacional, desde que demonstrados o interesse público e a necessidade do serviço. A passagem observará também o art. 10-B da Lei Municipal nº 2.297/2025, com autorização prévia, dotação específica e comprovação posterior do deslocamento. A hospedagem observará o art. 10, a autorização, a dotação e o empenho cabíveis e a comprovação dos gastos e da estadia, conforme a legislação orçamentária e contratual. Considerar-se-á a redação da Medida Provisória Municipal nº 80/2026 enquanto eficaz, ou a norma que a suceder. Como essa medida substituiu integralmente o art. 10 e suprimiu a hipótese específica de delegação à qual se vinculava o art. 11, o limite deste artigo somente será aplicado se parecer jurídico municipal ou norma superveniente confirmar seu alcance residual, sem prejuízo da identificação de todos os viajantes.

4.4.1. A diária prevista na Lei Municipal nº 2.297/2025, destinada a pousada, alimentação, estacionamento e/ou locomoção urbana e terrestre interurbana, não integra o objeto, o CTE, a fatura da agência nem o teto de R$ 127.000,00 deste credenciamento e será processada em expediente, dotação e classificação próprios. Hospedagem, alimentação ou outro componente já indenizado para o mesmo beneficiário e período não poderá ser novamente custeado pelo credenciamento. Como a lei não quantifica eventual redução, a compatibilização será decidida antes da emissão ou confirmação pela autoridade competente e pela unidade responsável pelas diárias, com fundamento jurídico ou regulamentar e registro no processo, sem compensação estimada pela credenciada ou pela fiscalização.

4.4.2. A cumulação de diária com o ressarcimento de despesas de deslocamento em veículo próprio, prevista no art. 10-A da Lei Municipal nº 2.297/2025, não caracteriza duplicidade nas condições legais, mas será processada fora deste credenciamento. Dependerá de autorização prévia e do regulamento aplicável e se limitará ao reembolso de gastos efetivos comprovados por nota fiscal idônea emitida com o CPF do servidor ou agente, vedados valor estimado ou valor fixo por quilômetro.

4.4.3. Para a Câmara Municipal, a contratação dependerá de norma ou fundamento jurídico próprio, além de autorização, disponibilidade, empenho e instrumento emitidos pelo Legislativo. Para o Instituto de Assistência e Previdência Municipal, incide o art. 1º quanto aos agentes da Administração Indireta, mas a contratação dependerá da confirmação do alcance do art. 10 e das competências orçamentária e contratual da autarquia.

4.4.4. O contratado por excepcional interesse público somente poderá receber diária e passagem, de forma conjunta ou isolada, quando demonstrados a indispensabilidade do deslocamento no exercício da função temporária e a impossibilidade de substituição por servidor

permanente. A hospedagem direta em seu favor dependerá do reconhecimento motivado de seu enquadramento como agente público para os fins do art. 10 ou de fundamento jurídico autônomo.

4.4.5. A tabela da Lei Municipal nº 2.297/2025 estabelece valores de diária parcial, mas não distribui esse valor entre pousada, alimentação, estacionamento e locomoção nem prevê fórmula de abatimento em razão de hospedagem custeada diretamente. A modalidade parcial, isoladamente, não autoriza presumir a exclusão da pousada. A requisição e o ato de concessão identificarão expressamente os componentes cobertos, e não será contratada hospedagem para o mesmo beneficiário e período quando a diária concedida abranger pousada.

4.5. Os meios de hospedagem deverão estar regularizados e, quando sujeitos a cadastro obrigatório, manter registro vigente no CADASTUR.

4.6. O seguro-viagem não encontra autorização específica na Lei Municipal nº 2.297/2025 ou na Medida Provisória Municipal nº 80/2026 e somente será contratado quando exigido por norma ou política municipal ou quando sua necessidade e seu fundamento administrativo e jurídico forem identificados e motivados no processo da viagem. A solicitação definirá coberturas, limites, vigência, franquias, exclusões e assistência necessária.

4.7. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. A credenciada poderá intermediar a contratação, sem se apresentar como seguradora quando não possuir essa condição.

4.8. Viagens internacionais não integram o objeto desta versão. Sua futura inclusão dependerá de fundamento jurídico específico, previsão orçamentária, análise da fase preparatória e alteração formal do edital, com republicação quando exigida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A credenciada deverá possuir objeto social compatível, registro regular no CADASTUR na categoria aplicável e capacidade técnica comprovada para serviços de complexidade semelhante.

5.2. A execução não envolverá dedicação exclusiva de mão de obra. A credenciada manterá equipe, sistemas e canais suficientes para atender às demandas durante toda a vigência.

5.3. Os canais mínimos serão:

a) atendimento ordinário em **8 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA**;
b) e-mail institucional e sistema ou portal que permitam registro e rastreabilidade;
c) telefone para ocorrências urgentes; e
d) plantão **24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA**.

5.4. A credenciada designará preposto e substituto, com nome, telefone e e-mail atualizados, e comunicará alterações imediatamente.

5.5. A comunicação e a entrega de bilhetes, vouchers, apólices, relatórios e faturas serão prioritariamente digitais, em formatos legíveis e acessíveis.

5.6. É vedada a cessão do credenciamento e a transferência da atividade nuclear de agenciamento. A contratação de companhias aéreas, hotéis, seguradoras, consolidadoras e sistemas de distribuição inerentes à intermediação não caracteriza, por si só, subcontratação da atividade da agência.

5.7. A credenciada manterá todas as condições de habilitação durante o credenciamento e os contratos, comunicando imediatamente impedimento, perda de licença, sanção ou fato capaz de afetar a execução.

5.8. Não será exigida garantia contratual, salvo se a análise de riscos concluir de forma diversa

6. MODELO ECONÔMICO E FORMAÇÃO DO CUSTO TOTAL

6.1. O teto orçamentário de planejamento é de **R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)**, correspondente ao somatório dos valores informados nas dotações dos órgãos participantes. Antes da publicação, a fase preparatória deverá compatibilizar esse teto com a estimativa de consumo e a memória de cálculo exigidas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. O montante representa limite global compartilhado para todas as demandas e todos os credenciados, não se repetindo por contrato. Os valores efetivamente contratados e pagos dependerão das solicitações, das cotações contemporâneas, da autorização, do empenho e do saldo de cada dotação.

6.2. Em cumprimento ao art. 248, § 3º, do Decreto Municipal nº 269/2023, a adesão exigirá desconto mínimo de **3,00% (três por cento)**, aplicado separadamente sobre a base elegível da cotação corrente comprovada de cada componente efetivamente demandado:

a) passagem aérea — **DA ≥ 3,00%**;
b) hospedagem — **DH ≥ 3,00%**; e
c) seguro-viagem — **DS ≥ 3,00%**.

6.2.1. Percentual adicional ofertado por uma credenciada em demanda concreta será vinculante somente para a respectiva operação, sem gerar direito de preferência ou compensação futura, limitado a 100% da base elegível. Nenhum componente líquido poderá resultar negativo.

6.2.2. A taxa autônoma de agenciamento ou transação será de **R$ 0,00 (zero real)** para pesquisa, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento, reembolso, hospedagem, seguro e demais atos operacionais abrangidos pelo objeto.

6.2.3. Todos os custos próprios da credenciada, inclusive atendimento, plantão, pessoal, sistemas, comunicações, tributos e despesas administrativas, estarão compreendidos no modelo econômico adotado. Comissões gerais, incentivos por volume, overrides e remuneração de consolidadoras poderão constituir receita própria lícita da agência e demonstrar a exequibilidade, desde que não sejam cobrados do Município nem ocultem acréscimo. Desconto, rebate, crédito ou benefício especificamente atribuído à operação pública reduzirá o preço cobrado da Administração.

6.2.4. Para passagens aéreas, o piso de 3,00% corresponde à mediana e à moda de amostra indicativa de certames recentes cujos mínimos variaram de 2,50% a 5,00%; o modelo federal de compra direta, de objeto e escala distintos, registrou desconto médio efetivo de 4,69% no primeiro trimestre de 2026. Não existe média nacional oficial e homogênea para o pacote integrado. Por isso, a extensão do piso de 3,00% à hospedagem e ao seguro, cumulada com taxa autônoma zero e ausência de demanda mínima, somente poderá ser mantida na versão publicável após pesquisa local com, preferencialmente, 3 (três) a 5 (cinco) manifestações escritas de potenciais credenciadas que confirmem sua exequibilidade nas bases deste Termo de Referência. Se o mercado local não a confirmar, a Administração deverá rever os percentuais desses componentes ou adotar menor cotação comparável sem acréscimo, preservando o piso de passagens e a isonomia.

6.3. Para cada opção, o custo total efetivo será calculado pela fórmula:

CTE = [BPA_total × (1 − DA/100)] + REA + [BH_total × (1 − DH/100)] + REH + [BS_total × (1 − DS/100)] + RES + TA

em que:

a) **CTE** é o custo total efetivo comparável;
b) **BPA_total** é a base elegível total das passagens da demanda, consideradas as quantidades de passageiros e trechos, e **DA** é o respectivo desconto percentual, entre 3,00 e 100,00;
c) **BH_total** é a base elegível total da hospedagem, consideradas as quantidades de hóspedes e noites, e **DH** é o respectivo desconto percentual, entre 3,00 e 100,00;
d) **BS_total** é a base elegível total dos seguros, consideradas as quantidades de segurados/apólices, e **DS** é o respectivo desconto percentual, entre 3,00 e 100,00;
e) **REA**, **REH** e **RES** são, respectivamente, repasses externos admissíveis da passagem, da hospedagem e do seguro, não incluídos nas bases elegíveis, expressamente discriminados, comprovados e autorizados; e
f) **TA** é a taxa autônoma de agenciamento/transação, fixada em R$ 0,00.

6.3.1. Quando a demanda não abranger algum dos componentes, sua base e seus repasses externos serão considerados iguais a zero na fórmula. Custos internos da agência jamais integrarão REA, REH ou RES.

6.4. As bases elegíveis e os repasses externos admissíveis observarão as seguintes regras:

a) **passagem aérea:** BPA_total será o total das tarifas públicas correntes, promocionais ou não, efetivamente reserváveis para a Administração, para os mesmos voos, datas, horários, classes, bagagens incluídas e regras tarifárias. REA poderá abranger taxa de embarque e serviço acessório expressamente demandado e previamente autorizado, sempre pelo valor exato, sem acréscimo. Penalidade somente será cobrada se ocorrer fato posterior, for efetivamente exigida pela companhia e estiver comprovada, não compondo o CTE inicial;

b) **hospedagem:** BH_total será o total dos menores preços de hospedagem elegíveis e efetivamente reserváveis para as mesmas datas, estabelecimento, categoria, acomodação, ocupação, regime de alimentação, tributos incluídos e política de cancelamento. REH somente abrangerá tributo ou encargo obrigatório individualizado pelo fornecedor e não passível de desconto, sem margem da credenciada; e

c) **seguro-viagem:** BS_total será o total dos prêmios comerciais cotados por seguradoras autorizadas pela SUSEP, para as mesmas coberturas, capitais, franquias, período, destino e perfil dos segurados. RES abrangerá tributo incidente, se houver e quando destacado no documento da seguradora, calculado segundo a norma aplicável. A agência apresentará conciliação entre cotação, desconto, prêmio final e apólice e comprovará habilitação regulatória para a intermediação quando aplicável.

6.4.1. A cotação corrente será o menor preço efetivamente disponível no momento da consulta para o mesmo fornecedor e as mesmas condições, considerando o canal utilizado pela credenciada e os canais públicos diretamente acessíveis à Administração. Promoções públicas integrarão a base antes da aplicação do desconto mínimo.

6.5. O desconto não poderá ser neutralizado por comissão, sobretaxa, tarifa administrativa, margem cambial, cobrança acessória ou rubrica não prevista. A credenciada repassará à Administração promoções, bonificações, créditos, incentivos e vantagens vinculados à operação pública quando repercutirem no preço.

6.6. A taxa autônoma zero e o desconto ofertado, inclusive o próprio piso, não geram presunção automática de inexequibilidade. Havendo indício objetivo, a Administração realizará diligência antes de rejeitar a opção ou o pedido de credenciamento e poderá exigir memória de custos e receitas, histórico e acordos vigentes com fornecedores ou consolidadoras e comprovação de fontes lícitas de remuneração, preservado o sigilo legal de dados comercialmente sensíveis. Receita futura meramente especulativa não será suficiente como prova única. Não se admite taxa negativa nem compensação oculta entre componentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E FLUXO DE CADA DEMANDA

7.1. A unidade requisitante formalizará a demanda com justificativa, autorização e os dados necessários, incluindo origem, destino, datas, janelas de horário, passageiros, bagagem, acessibilidade, hospedagem, seguro e requisitos específicos.

7.1.1. Para passagem ou hospedagem, a requisição conterá, no mínimo: a) beneficiário e vínculo; b) destino, finalidade e período; c) demonstração do interesse público e da necessidade do serviço; d) autorização prévia, dotação e instrumento orçamentário cabível; e) número do processo e do ato de concessão da diária, ou declaração formal de que não haverá diária; f) modalidade, quantidade, valor e componentes cobertos pela diária; g) componentes a custear diretamente; h) declaração assinada pela unidade responsável pelas diárias de inexistência de sobreposição com pousada, alimentação, estacionamento ou locomoção já indenizados; i) para passagem, forma de comprovação posterior do deslocamento; para hospedagem, forma de comprovação dos gastos e da estadia; j) demonstração da indispensabilidade e da impossibilidade de substituição, se o beneficiário for contratado por excepcional interesse público; e k) identificação de todos os viajantes e, se houver orientação jurídica municipal que reconheça o alcance residual do art. 11 da Lei Municipal nº 2.297/2025, comprovação do respectivo limite.

7.1.2. No âmbito do Poder Executivo, quando houver diária, sua concessão observará o fluxo do art. 4º da Lei Municipal nº 2.297/2025: encaminhamento e autorização expressa do Secretário da pasta à Secretaria de Administração, responsável pela análise e decisão, cabendo à Prefeita decidir quando o beneficiário for o Secretário de Administração. A autorização da passagem observará a autoridade competente definida para os fins do art. 10-B; a da hospedagem e dos demais componentes observará a competência administrativa, orçamentária e contratual aplicável, sem prejuízo de norma superveniente válida.

7.2. **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** encaminhará consulta simultânea a todos os credenciados aptos e com contrato vigente, fornecendo as mesmas informações e prazo comum de resposta.

7.3. A janela para resposta será de **8 horas úteis, contadas do recebimento da solicitação completa** nas solicitações ordinárias e **até 2 horas corridas, quando acionado o plantão** nas urgentes, contada do registro do envio. A urgência deverá ser justificada, e o prazo deverá ser compatível com a volatilidade e a complexidade da demanda.

7.4. Cada resposta deverá trazer data e hora, fonte da cotação, prazo de validade, opções compatíveis, regras aplicáveis, evidência da cotação corrente, bases elegíveis, descontos, repasses externos admissíveis e CTE, com registro de que a taxa autônoma de agenciamento é zero.

7.4.1. No seguro-viagem, serão apresentadas, sempre que houver oferta suficiente, pelo menos 3 (três) propostas comparáveis de seguradoras distintas e autorizadas pela SUSEP, para as mesmas coberturas, capitais, franquias, período, destino e perfil dos segurados. A impossibilidade deverá ser justificada e documentada.

7.5. A ausência de resposta no prazo será tratada como renúncia à demanda concreta, sem preferência ou compensação futura e sem descredenciamento automático. Reiteração injustificada poderá ser apurada conforme os níveis de serviço e o contrato.

7.6. Serão descartadas, para a demanda, opções que descumpram requisito essencial, não comprovem a cotação corrente, apliquem desconto inferior a 3,00% em qualquer componente, cobrem taxa autônoma de agenciamento, contenham cobrança oculta ou cheguem após o prazo sem justificativa aceita, assegurada prévia diligência quando a dúvida recair sobre exequibilidade ou composição econômica sanável.

7.7. Entre as opções admissíveis, será selecionada a de menor CTE. A Administração poderá escolher opção nominalmente superior apenas quando demonstrar, em memória escrita, economia global ou necessidade operacional objetiva, como compatibilidade indispensável de horário, eliminação de pernoite ou traslado, menor duração, localização, acessibilidade ou condição tarifária substancialmente mais adequada.

7.8. O desempate observará, sucessivamente: menor duração total; menor número de conexões; melhores condições de alteração, cancelamento e reembolso; maior validade da cotação; e sorteio eletrônico documentado apenas entre as opções ainda empatadas. O sorteio não gera rodízio ou preferência futura.

7.9. O processo registrará a demanda, os consultados, todas as respostas e ausências, as cotações de mercado vigentes, o quadro comparativo, a decisão, a autorização e a emissão, nos termos do art. 79, parágrafo único, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 248, § 20, do Decreto Municipal nº 269/2023.

7.10. A credenciada não poderá emitir bilhete, confirmar hospedagem, contratar seguro ou assumir custo antes da autorização formal, da confirmação da dotação específica e do instrumento orçamentário cabível. Para passagem e hospedagem, será também indispensável a documentação do item 7.1.1. A autorização de emissão dada à agência não substitui a autorização prévia do deslocamento exigida para a passagem pelo art. 10-B da Lei Municipal nº 2.297/2025 nem os controles orçamentários e contratuais da hospedagem. Se a condição expirar ou se alterar, deverá informar a Administração e obter nova autorização.

8. NÍVEIS DE SERVIÇO

Evento	Prazos
Confirmação do recebimento de demanda	**Até 1 hora útil**
Cotação ordinária	**Até 8 horas úteis, contadas do recebimento da solicitação completa**
Cotação urgente	**Até 2 horas corridas, quando acionado o plantão**
Emissão após autorização	**Até 2 horas, ou dentro da validade da cotação, prevalecendo o menor prazo**
Atendimento de alteração/cancelamento urgente	**Imediato, com início das providências e protocolo perante o fornecedor final em até 1 hora**

Evento	Prazos
Entrega de bilhete, voucher ou apólice	**Imediatamente após a emissão ou confirmação, em até 2 horas**
Comunicação de alteração do fornecedor final	**Imediata, em até 1 hora da ciência**
Relatório de créditos e reembolsos	**Mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente**
Repasse de reembolso recebido	**Até 5 dias úteis após o efetivo recebimento pela agência**
Relatório gerencial de execução	**Mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente**

8.1. Os prazos deverão ser tecnicamente justificados no ETP e compatibilizados com o horário de funcionamento da Administração e o regime de plantão.

8.2. O descumprimento de nível de serviço será registrado e submetido a análise da causa, do impacto e da justificativa. A aplicação de glosa ou sanção dependerá das regras contratuais e do devido processo.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Além das obrigações do edital e do contrato, a credenciada deverá:

a) pesquisar opções idôneas, completas e comparáveis, priorizando o menor custo total compatível com a necessidade;
b) informar todas as condições antes da autorização e manter a cotação durante sua validade;
c) conferir nomes, documentos, datas, destinos e requisitos antes da emissão;
d) executar somente o que houver sido formalmente autorizado;
e) prestar assistência ativa até a conclusão das providências relacionadas à operação;
f) manter registros de solicitações, cotações, autorizações, emissões, alterações, cancelamentos, reembolsos e créditos;
g) apresentar documentos e relatórios que permitam fiscalização e auditoria;
h) repassar integralmente descontos, estornos, reembolsos, créditos e vantagens devidos;
i) corrigir falha imputável à sua atuação e ressarcir o prejuízo correspondente;
j) manter equipe e canais compatíveis com os níveis de serviço;
k) observar as regras das companhias, hotéis e seguradoras, sem afastar a responsabilidade por seus próprios atos de intermediação;
l) preservar dados pessoais e informações institucionais;
m) observar a legislação trabalhista, fiscal, anticorrupção, de acessibilidade e de proteção de dados; e
n) manter o CADASTUR e as condições de habilitação válidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Contratante:

a) planejar e formalizar demandas com informação suficiente e autorização competente;
b) realizar consulta isonômica e registrar as cotações contemporâneas;
c) comparar objetivamente, motivar a escolha e emitir a autorização;
d) fornecer somente os dados pessoais necessários à execução;
e) designar gestor e fiscais e assegurar meios de acompanhamento;
f) conferir bilhetes, reservas, apólices, notas fiscais e relatórios;
g) controlar créditos, reembolsos, cancelamentos e saldos;
h) notificar falhas e decidir tempestivamente sobre as opções, considerando a validade das tarifas;
i) atestar e pagar as despesas regulares; e
j) conciliar previamente a diária com os componentes custeados diretamente, por viajante e viagem, e impedir cobertura duplicada; e
k) apurar infrações e aplicar medidas somente mediante processo regular.

11. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. A medição considerará cada operação autorizada e executada, identificada pela solicitação, passageiro, unidade, fornecedor final e comprovantes correspondentes.

11.2. O recebimento provisório será feito pelo fiscal após a conferência documental e operacional. O recebimento definitivo ocorrerá pelo fiscal do contrato após a conferência documental e operacional de cada demanda, em até **de até 5 (cinco) dias úteis**, após verificação da conformidade material e financeira.

11.3. O faturamento será **mensal, compreendendo as demandas regularmente autorizadas e executadas no período**, mediante nota fiscal acompanhada de:

a) relatório analítico das operações;
b) bilhetes, vouchers, apólices e comprovantes dos fornecedores finais;
c) memória do CTE, incluindo BPA_total, BH_total, BS_total, DA, DH, DS, REA, REH, RES e TA, conforme o componente demandado;
d) autorizações e empenhos correspondentes;
e) demonstrativo de alterações, cancelamentos, multas, estornos, reembolsos e créditos; e
f) bilhete eletrônico e recibo do fornecedor;
g) voucher ou confirmação do meio de hospedagem e, quando já emitida, a respectiva nota fiscal, com identificação do hóspede, datas, quantidade de noites e alimentação incluída;
h) para passagem ou hospedagem, mapa por viajante e viagem, com processo e ato de concessão da diária ou declaração de não concessão, modalidade, quantidade, valor, despesas indenizadas, componentes custeados diretamente e declaração do responsável de inexistência de sobreposição;
i) apólice ou certificado do seguro, com segurado, coberturas, vigência, prêmio e identificação da seguradora; e
j) demais documentos solicitados pelo fiscal com pertinência à liquidação.

11.3.1. Os cartões ou comprovantes de embarque, o relatório de viagem, a nota fiscal ou o fólio da hospedagem, a evidência de estadia e os demais documentos que somente puderem ser produzidos após o deslocamento serão juntados pelo beneficiário ou pela unidade requisitante em até **5 (cinco) dias úteis após o retorno**, com a atualização do mapa de conciliação. A impossibilidade justificada de apresentação de documento específico poderá ser suprida por prova idônea equivalente, mediante decisão motivada da autoridade competente.

11.3.2. O faturamento de emissão ou confirmação realizada antes da viagem não dependerá de documento que ainda não possa existir.

11.3.3. A falta da comprovação posterior no prazo estabelecido sujeitará a despesa afetada à apuração, glosa, restituição ou compensação e, se o pagamento estiver pendente, suspenderá o respectivo ateste até o saneamento.

11.3.4. A ausência da documentação prévia de conciliação ou a identificação de cobertura duplicada suspenderá o recebimento, o ateste e o pagamento da parcela afetada até o saneamento, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

11.3.5. Se a viagem não se realizar após o pagamento de diária, a unidade requisitante comprovará sua devolução imediata por guia de recolhimento, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 2.297/2025, sem prejuízo dos pedidos de cancelamento e reembolso perante os fornecedores finais.

11.3.6. Os documentos apresentados pela credenciada comprovam a execução contratual e não substituem a comprovação funcional do deslocamento pelo beneficiário ou pela unidade requisitante, exigida para passagens pelo art. 10-B da Lei Municipal nº 2.297/2025 e pelas normas internas aplicáveis.

11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal regular e do ateste, observada a ordem cronológica e as retenções legais.

11.5. Erro ou documento ausente será comunicado para correção. O prazo da parcela afetada será reiniciado após a regularização, admitido o pagamento da parcela incontroversa quando viável.

11.6. Reembolsos recebidos pela credenciada serão abatidos da fatura subsequente ou restituídos à Administração em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento, com comprovação. A credenciada acompanhará a solicitação até a conclusão e alertará sobre a expiração de créditos.

11.7. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente instruída e legalmente admitida.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O gestor e os fiscais serão designados por ato próprio

12.2. A fiscalização verificará qualidade, prazos, cotações, autorizações, documentos, faturamento, créditos e reembolsos; registrará ocorrências; solicitará correções; e comunicará fatos que exijam providência da autoridade.

12.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada.

12.4. A credenciada franqueará acesso aos registros relacionados à execução, preservados os sigilos legalmente protegidos.

13. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. O tratamento de dados de viajantes observará a Lei nº 13.709/2018, os princípios de finalidade, adequação, necessidade e segurança e a cláusula específica da minuta contratual.

13.2. A credenciada usará os dados exclusivamente para cotação, reserva, emissão, hospedagem, seguro, assistência, faturamento e obrigações legais, vedado uso comercial incompatível.

13.3. O compartilhamento com fornecedores finais e autoridades será limitado ao necessário. A credenciada adotará controles de acesso, confidencialidade, registro, retenção e descarte seguro.

13.4. Incidente ou suspeita relevante será comunicado ao Município imediatamente e, no máximo, em **24 horas da ciência**, com as informações previstas no contrato.

14. SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

14.1. Serão priorizados documentos eletrônicos, redução de impressões, consolidação de relatórios e rotinas digitais de autorização e conferência.

14.2. As alternativas deverão considerar acessibilidade do passageiro e dos meios de hospedagem, quando informada a necessidade, sem direcionamento indevido.

14.3. A seleção poderá considerar redução de deslocamentos terrestres, conexões ou pernoites quando a economia global e a necessidade operacional estiverem demonstradas.

15. RISCOS OPERACIONAIS E CONTROLES

Risco	Controle mínimo
Expiração ou alteração de tarifa	Cotação com data/hora e validade; nova autorização se a condição mudar
Cobrança acima do mercado	Evidência da cotação corrente, desconto mínimo, taxa autônoma zero e comparação do CTE
Direcionamento de demanda	Consulta simultânea, mesmos parâmetros e registro de todos os consultados
Cancelamento de voo ou reserva	Plantão, assistência, reacomodação e registro da solução
Perda de crédito ou reembolso	Controle individual, relatório periódico e alerta de validade

Risco	Controle mínimo
Sobreposição entre diária e pousada/hospedagem, alimentação, estacionamento ou locomoção terrestre	Consulta prévia ao processo da diária, mapa por viajante e viagem, declaração de ausência de sobreposição, bloqueio do ateste/pagamento e restituição ou glosa, preservada a cumulação legal do art. 10-A fora deste contrato
Ausência de autorização, dotação ou comprovação da execução	Para passagem, verificar o art. 10-B e a comprovação posterior do deslocamento; para hospedagem, conferir autorização, dotação, empenho, gastos e estadia; bloquear o ateste/pagamento até saneamento
Vazamento de dados pessoais	Minimização, controle de acesso, cláusula LGPD e resposta a incidente

15.1. A matriz de riscos completa deverá constar da fase preparatória

16. SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam às condições do edital. A habilitação abrangerá os documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros proporcionais ao objeto.

16.2. A qualificação técnica incluirá atestado de serviço compatível e certificado CADASTUR vigente. Não será exigido que a agência seja seguradora; a apólice deverá provir de seguradora autorizada pela SUSEP.

16.3. A seleção por demanda obedecerá ao item 7, sem classificação prévia permanente, rodízio ou divisão igualitária.

17. VIGÊNCIA

17.1. O edital de credenciamento vigorará por 12 meses, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante esse período.

17.2. Cada contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, observada a publicação no PNCP como condição de eficácia.

17.3. Se a fase preparatória caracterizar formalmente o serviço como contínuo, os contratos poderão ser prorrogados nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 248, § 21, do Decreto Municipal nº 269/2023, desde que demonstradas vantajosidade, disponibilidade orçamentária, execução satisfatória e manutenção da habilitação.

18. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Tarifas aéreas, preços de hospedagem e prêmios de seguro serão cotados em cada demanda e não se sujeitam a reajuste contratual.

18.2. A taxa autônoma de agenciamento ou transação será de R$ 0,00 (zero real), inexistindo componente monetário fixo de remuneração sujeito a reajuste. Os percentuais mínimos não se sujeitam a reajuste ordinário; revisão excepcional do modelo comum somente ocorrerá nas hipóteses legais, com tratamento isonômico dos credenciados e mediante alteração e publicidade adequadas.

18.3. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses legais, mediante demonstração analítica. Variação ordinária já capturada pela cotação contemporânea não enseja revisão.

19. SANÇÕES, DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO

19.1. As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o edital e a minuta contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

19.2. O descredenciamento observará as hipóteses e o procedimento do edital e não extinguirá automaticamente obrigações assumidas em contratos ou demandas já autorizadas.

19.3. A extinção contratual seguirá os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas correrão pelas seguintes dotações:

Unidade	Unidade orçamentária	Ficha	Elemento	Ação	Fonte	Valor estimado
01.00	Gabinete do Prefeito – GAPRE	23	3.3.90.33.01 – Passagens e despesas com locomoções	04.122.1002.2004 – Manter as atividades do Gabinete do Prefeito	500	R$ 50.000,00
02.00	Secretaria de Administração – SEAD	62	3.3.90.33.01 – Passagens e despesas com locomoções	04.122.1002.2009 – Manter as atividades da Secretaria de Administração	500	R$ 50.000,00
03.00	Secretaria de Finanças – SEFIN	89	3.3.90.33.01 – Passagens e despesas com locomoções	04.123.1002.2016 – Manter as atividades da Secretaria de Finanças	500	R$ 2.000,00
13.00	Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde – SESAU	712	3.3.90.33.01 – Passagens e despesas com locomoções	10.301.2002.2084 – Manter as atividades do Serviço Público de Saúde – FUS	500	R$ 25.000,00
	TOTAL GERAL					**R$ 127.000,00**

20.2. As fichas e as fontes foram confrontadas com o QDD do exercício de 2026. A fonte 500 corresponde a recursos não vinculados de impostos.

20.3. O total de R$ 127.000,00 é o teto orçamentário de planejamento do credenciamento. Os valores por unidade são limites de programação e controle; qualquer remanejamento dependerá de adequação formal, sem majoração automática do total. A estimativa de consumo deverá constar de memória própria da fase preparatória.

20.4. A execução de despesas da Câmara Municipal e do Instituto de Assistência e Previdência Municipal pressupõe a formalização de sua participação no processo, com observância da autonomia administrativa e orçamentária, da competência para contratar, da emissão de empenho e da celebração de instrumento próprio quando exigível.

20.5. As dotações de exercícios subsequentes serão indicadas após a aprovação dos respectivos orçamentos. Cada demanda dependerá de saldo e empenho.

20.6. As dotações deste credenciamento não abrangem automaticamente as diárias destinadas à cobertura das despesas dos agentes, que dependerão de dotação e classificação próprias, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.297/2025. Antes da publicação, a Contabilidade confirmará se o elemento 3.3.90.33.01 abrange também hospedagem e seguro-viagem ou indicará as classificações complementares necessárias.

20.7. Antes da publicação, a Administração certificará a publicação, a vigência e a eficácia da Medida Provisória Municipal nº 80/2026 e identificará eventual lei de conversão, rejeição, perda de eficácia ou disciplina superveniente, ajustando este Termo de Referência se necessário.

21. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO

21.1. A equipe responsável declara que este Termo de Referência descreve o objeto de agenciamento de viagens, passagens aéreas, hospedagem e seguro-viagem e que deverá ser compatibilizado com o ETP, a pesquisa de preços, a análise de riscos e a disponibilidade orçamentária antes da aprovação.

Guarabira/PB, 09 de setembro de 2026.

DOUGLAS NÓBREGA GOMES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE ADESÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao

MUNICÍPIO DE GUARABIRA - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Assunto: Pedido de credenciamento - Credenciamento nº 00010/2026

A empresa **[[RAZÃO SOCIAL]]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[[CNPJ]]**, com sede em **[[ENDEREÇO COMPLETO]]**, neste ato representada por **[[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]]**, **[[CARGO/FUNÇÃO]]**, portador(a) do CPF nº **[[CPF]]**, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação dos serviços abrangidos pelo procedimento em referência.

A requerente declara que examinou integralmente o Edital, o Termo de Referência e os demais anexos e que **adere, de forma plena e sem ressalvas**, às condições padronizadas de habilitação, execução, remuneração, fiscalização, distribuição da demanda, pagamento, responsabilização e eventual descredenciamento neles estabelecidas.

1. Escopo para o qual requer o credenciamento

A requerente manifesta adesão ao item integrado abaixo, conforme a organização adotada no Termo de Referência:

Item	Serviço integrado	Condição econômica de adesão
1	Pesquisa, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais; intermediação de hospedagem no território nacional; e seguro-viagem, quando solicitado, conforme o Termo de Referência.	Desconto mínimo de 3,00%, aplicado separadamente à base elegível de passagens, hospedagem e seguro-viagem; taxa autônoma de agenciamento ou transação de R$ 0,00, conforme fórmula do Edital/TR.

2. Declarações específicas de adesão

A requerente declara, ainda, que:

1. aceita os valores, taxas, percentuais, limites e critérios de remuneração definidos pela Administração no Edital e no Termo de Referência, inclusive suas regras de comprovação, faturamento, glosa, reembolso e pagamento;

2. possui capacidade operacional para executar os serviços para os quais requer credenciamento, nos prazos e padrões estabelecidos;

3. está ciente de que o credenciamento, por si só, **não assegura exclusividade, contratação imediata, volume mínimo de solicitações ou faturamento mínimo**;

4. aceita os critérios objetivos de seleção em mercado fluido, por consulta simultânea e menor custo total efetivo em cada demanda, sem rodízio, divisão igualitária ou garantia de contratação;

5. manterá atualizados seus dados cadastrais, contatos, documentos de habilitação e dados bancários durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes;

6. comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa afetar sua habilitação, sua capacidade de execução ou a veracidade das informações apresentadas; e

7. reconhece que cada contratação ou solicitação dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e da emissão do instrumento próprio previsto no Edital; e

8. declara que examinou o modelo econômico de desconto mínimo de 3,00%, taxa autônoma zero e ausência de demanda mínima, considera-o exequível para sua estrutura e compromete-se a apresentar, quando solicitado em diligência, elementos objetivos de custos, receitas e acordos comerciais vigentes, preservado o sigilo legal das informações comercialmente sensíveis.

3. Dados da requerente

Campo	Informação
Razão social	[[RAZÃO SOCIAL]]
Nome fantasia	[[NOME FANTASIA]]
CNPJ	[[CNPJ]]
Inscrição estadual/municipal, se aplicável	[[INSCRIÇÃO]]
Endereço completo	[[ENDEREÇO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO/UF E CEP]]
Telefone	[[TELEFONE]]
E-mail institucional	[[E-MAIL]]
Representante legal	[[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]]
Cargo/função	[[CARGO/FUNÇÃO]]
CPF do representante	[[CPF]]
Documento de identidade, se exigido	[[DOCUMENTO/ÓRGÃO EXPEDIDOR]]
Responsável operacional pelo atendimento	[[NOME, TELEFONE E E-MAIL]]
Dados bancários, se exigidos nesta fase	[[BANCO, AGÊNCIA E CONTA]]

DADOS PARA ASSINATURA

[[LOCAL]], [[DATA]].

[[ASSINATURA ELETRÔNICA OU MANUSCRITA]]

[[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]]

[[CARGO/FUNÇÃO]]

CPF nº [[CPF]]

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

A empresa **[[RAZÃO SOCIAL]]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[[CNPJ]]**, com sede em **[[ENDEREÇO COMPLETO]]**, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]]**, **[[CARGO/FUNÇÃO]]**, portador(a) do CPF nº **[[CPF]]**, para fins de participação no Credenciamento nº **[[NÚMERO/ANO]]**, declara, sob as penas da lei, que:

1. tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

2. cumpre os requisitos de participação e habilitação exigidos no instrumento convocatório e apresentará, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios correspondentes;

3. a Carta de Adesão e os documentos apresentados estão em conformidade com as exigências do procedimento;

4. não existe fato impeditivo de sua participação ou contratação e não incide, direta ou indiretamente, nas hipóteses de impedimento ou vedação previstas nos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, nem está alcançada por sanção vigente que impeça sua participação no procedimento ou sua contratação pelo Município de Guarabira/PB;

5. não atua em substituição a pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar a efetividade de sanção aplicada, observado o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6. comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere as condições declaradas ou a documentação de habilitação;

7. os valores, taxas ou critérios de remuneração ofertados ou aceitos compreendem todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aqueles relacionados aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas aplicáveis e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes, sem prejuízo das parcelas expressamente tratadas no Edital e no Termo de Referência como reembolsáveis pela Administração;

8. dispõe ou disporá, no momento exigido pelo Edital, de estrutura, equipe, sistemas, canais de atendimento e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços de passagens aéreas, hospedagem e seguro de viagem para os quais solicitar credenciamento;

9. está ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantidade mínima de demandas ou faturamento mínimo; e

10. são verdadeiras, completas e atuais as informações prestadas, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade ou omissão relevante.

[[LOCAL]], **[[DATA]]**.

[[ASSINATURA ELETRÔNICA OU MANUSCRITA]]

[[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]]

[[CARGO/FUNÇÃO]]

CPF nº [[CPF]]

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Preencher somente quando a interessada pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa **[[RAZÃO SOCIAL]]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[[CNPJ]]**, com sede em **[[ENDEREÇO COMPLETO]]**, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]]**, **[[CARGO/FUNÇÃO]]**, portador(a) do CPF nº **[[CPF]]**, para fins de participação no Credenciamento nº **[[NÚMERO/ANO]]**, declara, sob as penas da lei, que:

1. enquadra-se, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, como:

[] **MICROEMPRESA - ME**

[] **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

2. não incorre em nenhuma das hipóteses de exclusão ou vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3. no ano-calendário de realização deste credenciamento, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observando o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela legislação aplicável, nos limites e condições previstos no Edital; e

5. comunicará imediatamente à Administração eventual alteração de enquadramento ou superação do limite legal que afete o direito ao tratamento favorecido.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade desta manifestação poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

[[LOCAL]], **[[DATA]]**.

[[ASSINATURA ELETRÔNICA OU MANUSCRITA]]

[[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]]

[[CARGO/FUNÇÃO]]

CPF nº [[CPF]]

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS, RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

A empresa **[[RAZÃO SOCIAL]]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[[CNPJ]]**, com sede em **[[ENDEREÇO COMPLETO]]**, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]]**, **[[CARGO/FUNÇÃO]]**, portador(a) do CPF nº **[[CPF]]**, para fins de participação no Credenciamento nº **[[NÚMERO/ANO]]**, declara, sob as penas da lei, que:

I - Trabalho de menores

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva, se aplicável:

[] Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, exclusivamente na condição de aprendiz e de acordo com a legislação.

II - Reserva legal de cargos e acessibilidade

Cumpre, quando legalmente aplicáveis, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como as regras de acessibilidade pertinentes, em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Proibição de trabalho degradante ou forçado

Não mantém, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado e observa os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação trabalhista.

IV - Conhecimento das condições de execução

Tomou conhecimento de todas as informações e condições relevantes para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto, inclusive quanto aos prazos de atendimento, canais de comunicação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens, reservas de hospedagem, seguro de viagem, comprovação da execução contratual, faturamento e fiscalização, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

V - Autenticidade e integridade documental

Os documentos e as cópias digitais apresentados no procedimento são autênticos, íntegros, legíveis e correspondem aos respectivos originais, responsabilizando-se a declarante por seu conteúdo e autorizando a Administração a realizar as verificações e diligências necessárias.

VI - Atualização das informações

Manterá atualizadas as informações e os documentos apresentados e comunicará imediatamente ao Município de Guarabira/PB qualquer alteração relevante, fato impeditivo ou perda de condição de habilitação ocorrida durante a vigência do credenciamento ou de contrato dele decorrente.

VII - Responsabilidade pelas declarações

Assume integral responsabilidade pela veracidade das declarações prestadas, ciente de que eventual falsidade, omissão ou utilização de documento inautêntico poderá resultar em inabilitação, descredenciamento, extinção contratual e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

[[LOCAL]], **[[DATA]]**.

[[ASSINATURA ELETRÔNICA OU MANUSCRITA]]

[[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]]

[[CARGO/FUNÇÃO]]

CPF nº [[CPF]]

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [[NÚMERO/ANO]]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [[NÚMERO/ANO]]

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº [[NÚMERO/ANO]]

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**, integrante da Administração Municipal de Guarabira/PB, inscrita no CNPJ sob o nº **08.785.479/0001-20**, com sede em **[[ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE ADMINISTRATIVA]]**, neste ato representada por **[[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]]**, **[[CARGO]]**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **[[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[[CNPJ]]**, com sede em **[[ENDEREÇO COMPLETO]]**, e-mail institucional **[[E-MAIL]]**, neste ato representada por **[[NOME DO REPRESENTANTE]]**, **[[NACIONALIDADE]]**, **[[ESTADO CIVIL]]**, **[[PROFISSÃO/CARGO]]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[[CPF]]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento acima identificado, fundamentado nos arts. 6º, XLIII, 72, 74, IV, 78, I, e 79, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 222 a 251, especialmente o art. 248, do Decreto Municipal nº 269/2023, no que couber, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o **credenciamento de agência de viagens especializada para a prestação, sob demanda e em regime de mercado fluido, de serviços continuados de agenciamento de viagens**, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, bem como a intermediação de hospedagem no território nacional e seguro-viagem, destinados ao atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades da Administração Municipal de Guarabira/PB, conforme o Edital, o Termo de Referência e as condições deste instrumento.

1.2. O objeto abrange, conforme cada demanda formalizada pelo CONTRATANTE:

a) pesquisa e apresentação de opções de voos, tarifas, rotas, horários, classes, franquias de bagagem, conexões e regras tarifárias;
b) reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos e documentos correlatos;
c) remarcação, alteração, endosso, cancelamento, reembolso e acompanhamento de créditos não utilizados;
d) pesquisa, reserva e intermediação de hospedagem, com indicação clara de categoria, localização, regime de alimentação, taxas, condições de cancelamento e demais características solicitadas;
e) cotação, contratação e emissão de seguro-viagem, quando demandado, observadas a cobertura, a vigência e as condições requeridas; e
f) assistência aos viajantes e às unidades requisitantes, inclusive em situações urgentes e fora do horário ordinário, nos níveis de serviço definidos no Termo de Referência.

1.3. A CONTRATADA integra o conjunto de agências credenciadas. A assinatura deste Contrato não lhe confere exclusividade, preferência, quantidade mínima de solicitações ou direito subjetivo a faturamento.

1.4. As quantidades e o valor global indicados têm natureza estimativa. O CONTRATANTE somente pagará pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados, recebidos e atestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

a) o Edital do Credenciamento Eletrônico nº **[[NÚMERO/ANO]]** e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;
b) a Carta de Adesão e os documentos de habilitação da CONTRATADA;

c) as cotações e propostas apresentadas para cada demanda, desde que aceitas pelo CONTRATANTE;
d) as ordens de serviço, autorizações de emissão, notas de empenho e demais instrumentos emitidos durante a execução; e
e) os termos aditivos e apostilas que vierem a ser celebrados.

2.2. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 89 a 154 e 155 a 163, os arts. 222 a 251 do Decreto Municipal nº 269/2023, no que couber, a Lei Municipal nº 2.297, de 3 de julho de 2025, considerada a redação conferida pela Medida Provisória Municipal nº 80, de 9 de junho de 2026, enquanto eficaz, ou pela lei de conversão que a suceder, a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 11.771/2008 e sua regulamentação, quando pertinentes, as normas de proteção e defesa do consumidor aplicáveis à cadeia de fornecimento, sem prejuízo das normas técnicas e setoriais incidentes.

2.3. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem, as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e, por último, da proposta ou cotação da CONTRATADA, ressalvadas as condições específicas de cada demanda expressamente aceitas pelo CONTRATANTE e que não contrariem os instrumentos de hierarquia superior.

2.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a legislação indicada no item 2.2, os princípios aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, as normas gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SELEÇÃO EM MERCADO FLUIDO

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as necessidades das unidades requisitantes e mediante prévia autorização formal do CONTRATANTE.

3.2. Para cada demanda, o CONTRATANTE realizará, em regra, consulta simultânea aos credenciados aptos e contratados, com parâmetros equivalentes e prazo compatível com a urgência, a fim de identificar a condição mais vantajosa disponível no mercado naquele momento.

3.3. A seleção não seguirá rodízio, sorteio distributivo, ordem cronológica de credenciamento ou divisão igualitária de demanda. Será escolhida a proposta mais vantajosa para a necessidade concreta, conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

3.4. A cotação da CONTRATADA deverá:
a) ser contemporânea à consulta e indicar data, hora e prazo de validade;
b) observar integralmente os parâmetros essenciais da demanda;
c) apresentar, quando houver disponibilidade, pelo menos **TRÊS** alternativas adequadas ou justificar a impossibilidade;
d) discriminar a tarifa aérea ou o preço de hospedagem, tributos, taxas de embarque, taxas hoteleiras, prêmio do seguro, multas, encargos, bases elegíveis, descontos e a taxa autônoma zero, de modo a revelar o custo total para o CONTRATANTE;
e) informar as regras de alteração, cancelamento, no-show, reembolso, bagagem, alimentação, coberturas e demais restrições relevantes; e
f) ser acompanhada, sempre que exigido, de evidências das consultas realizadas aos sistemas dos fornecedores, preservada a rastreabilidade da formação do preço.

3.4.1. A proposta deverá observar o desconto mínimo de **3,00% (três por cento)**, separadamente, sobre a base elegível da cotação corrente comprovada de passagem aérea, hospedagem e seguro-viagem, sem cobrança de taxa autônoma de agenciamento ou transação, em cumprimento ao art. 248, § 3º, do Decreto Municipal nº 269/2023.

3.4.2. Para seguro-viagem, a CONTRATADA apresentará, sempre que houver oferta suficiente, pelo menos 3 (três) propostas comparáveis de seguradoras distintas e autorizadas pela SUSEP, para coberturas, capitais, franquias, período, destino e perfil dos segurados equivalentes, ou justificará documentalmente a impossibilidade.

3.5. A mera apresentação de cotação não autoriza a execução. A CONTRATADA somente poderá reservar em caráter oneroso, emitir bilhete, confirmar hospedagem, contratar seguro ou assumir obrigação perante terceiro após receber autorização formal ou ordem de serviço do agente competente, ressalvada a reserva provisória sem custo expressamente solicitada.

3.6. Se, antes da autorização ou emissão, a tarifa, a disponibilidade ou outra condição essencial se alterar por fato do fornecedor final, a CONTRATADA comunicará imediatamente o CONTRATANTE e apresentará nova cotação. Não poderá substituir unilateralmente itinerário, estabelecimento, seguradora ou condição autorizada.

3.7. A ausência de resposta no prazo fixado importa renúncia àquela demanda, sem preferência ou compensação futura. A reiteração injustificada de não atendimento ou o descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ser apurada na forma do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

3.8. O CONTRATANTE registrará nos autos ou no sistema eletrônico, em tempo real ou no momento da seleção, as cotações de mercado utilizadas, a decisão, a autorização e os fatos relevantes, nos termos do art. 79, parágrafo único, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 248, § 20, do Decreto Municipal nº 269/2023.

3.9. A demanda poderá ser cancelada pelo CONTRATANTE antes da emissão ou confirmação onerosa, sem indenização. Somente será ressarcido valor inevitável efetivamente cobrado pelo fornecedor final, previsto no Termo de Referência, previamente informado, expressamente autorizado, comprovado por documento do terceiro e repassado sem margem.

3.10. As passagens aéreas serão emitidas preferencialmente em classe econômica, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 2.297/2025, salvo exceção expressamente motivada, autorizada e juridicamente admitida.

3.11. A contratação de passagem aérea e hospedagem pelo Poder Executivo poderá atender servidores e agentes públicos em deslocamento para qualquer localidade do território nacional, desde que demonstrados o interesse público e a necessidade do serviço. A passagem observará também a autorização prévia, a dotação específica e a comprovação posterior do deslocamento do art. 10-B da Lei Municipal nº 2.297/2025. A hospedagem observará o art. 10, os controles orçamentários e contratuais aplicáveis e a comprovação dos gastos e da estadia. Como a Medida Provisória Municipal nº 80/2026 substituiu integralmente o art. 10 e suprimiu a hipótese específica de delegação à qual se vinculava o art. 11, o limite deste artigo somente será aplicado se parecer jurídico municipal ou norma superveniente confirmar seu alcance residual, sem prejuízo da identificação de todos os viajantes. Para a Câmara e entidades autônomas, a contratação dependerá também de competência e fundamento próprios, reconhecida a incidência do art. 1º sobre os agentes da Administração Indireta. O contratado por excepcional interesse público somente poderá receber diária e passagem, conjunta ou isoladamente, quando atendidos os requisitos do art. 7º; sua hospedagem direta dependerá de enquadramento motivado no art. 10 ou de fundamento autônomo.

3.12. A diária municipal não integra o objeto, o CTE, a fatura da CONTRATADA nem o teto de R$ 127.000,00 deste Contrato e será processada em expediente, dotação e classificação próprios. Como ela cobre pousada, alimentação, estacionamento e/ou locomoção urbana e terrestre interurbana, este Contrato estabelece, como controle de execução e pagamento, que hospedagem, alimentação ou outro componente já indenizado para o mesmo beneficiário e período não poderá ser novamente custeado. A Lei nº 2.297/2025 não contém fórmula de abatimento; por isso, a compatibilização será decidida previamente pela autoridade competente e pela unidade responsável pelas diárias, com validação jurídica ou regulamentar, sem redução criada pela CONTRATADA ou pela fiscalização.

3.13. A cumulação de diária com o ressarcimento de despesas de deslocamento em veículo próprio prevista no art. 10-A da Lei Municipal nº 2.297/2025 não caracteriza duplicidade nas condições legais, mas é alheia ao objeto, ao faturamento e ao teto deste Contrato. Dependerá de autorização prévia e do regulamento aplicável e será limitada ao reembolso de gastos efetivos comprovados por nota fiscal idônea com o CPF do servidor ou agente, vedados valor estimado ou valor fixo por quilômetro.

3.14. A tabela da Lei Municipal nº 2.297/2025 estabelece valores de diária parcial, mas não distribui esse valor entre pousada, alimentação, estacionamento e locomoção nem prevê fórmula de abatimento em razão de hospedagem custeada diretamente. A modalidade parcial, isoladamente, não autoriza presumir a exclusão da pousada. A requisição e o ato de concessão identificarão expressamente os componentes cobertos, e não será contratada hospedagem para o mesmo beneficiário e período quando a diária concedida abranger pousada.

3.15. O seguro-viagem somente será intermediado quando a ordem de serviço identificar a necessidade, o fundamento administrativo e jurídico, as coberturas e a autorização específica, não se extraindo essa autorização da Lei Municipal nº 2.297/2025 ou da Medida Provisória Municipal nº 80/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DOS CANAIS E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. Os prazos de atendimento, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento, prestação de assistência e entrega de relatórios serão os previstos no Termo de Referência e em cada ordem de serviço.

4.2. A CONTRATADA manterá atendimento ordinário **de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o horário oficial de Brasília/DF, exceto feriados**, e canal de plantão para urgências durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de **telefone**, **aplicativo de mensagens instantâneas, preferencialmente WhatsApp**, e **e-mail institucional**, cujos endereços e números serão informados na assinatura do contrato e mantidos atualizados mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.

4.3. Os bilhetes, vouchers, apólices, comprovantes e demais documentos serão encaminhados por meio eletrônico ao solicitante indicado, dentro do prazo aplicável, com confirmação de recebimento quando exigida.

4.4. A CONTRATADA informará imediatamente fatos capazes de comprometer o itinerário, a hospedagem ou a cobertura securitária e prestará assistência ativa para a solução, inclusive em casos de cancelamento de voo, perda de conexão, overbooking, alteração de reserva ou ocorrência coberta.

4.5. A execução deverá observar acessibilidade, segurança, economicidade, rastreabilidade e o melhor aproveitamento de tarifas, descontos, créditos e benefícios institucionais disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E DA REMUNERAÇÃO

5.1. O teto orçamentário de planejamento do credenciamento é de **R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)**, correspondente ao somatório das dotações dos órgãos participantes para 12 (doze) meses, sem garantia de consumo mínimo, e deverá estar acompanhado da memória estimativa de consumo da fase preparatória.

5.1.1. O valor estimado deste Contrato será limitado à parcela formalmente atribuída à CONTRATADA no instrumento de assinatura, empenho ou apostila, qual seja, R$ **[[VALOR ESTIMADO DO CONTRATO]]**, e integrará o limite global compartilhado do credenciamento. A celebração de contratos com diversos credenciados não multiplica o valor de R$ 127.000,00.

Item	Descrição do serviço	Unidade de medição	Quantidade	Valor estimado deste contrato
1	Serviço integrado de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais; intermediação de hospedagem no território nacional; e contratação de seguro-viagem, quando solicitado, incluindo assistência e demais serviços correlatos, conforme o Termo de Referência.	SERVIÇO	SOB DEMANDA	R$ [[VALOR ESTIMADO DO CONTRATO]]
	TOTAL ESTIMADO DESTE CONTRATO			**R$ [[VALOR ESTIMADO DO CONTRATO]]**

5.2. O valor da demanda selecionada corresponderá ao custo total efetivo, segundo a fórmula: **CTE = [BPA_total × (1 − DA/100)] + REA + [BH_total × (1 − DH/100)] + REH + [BS_total × (1 − DS/100)] + RES + TA**, sendo DA, DH e DS percentuais entre 3,00 e 100,00 e TA igual a R$ 0,00.

5.2.1. Na fórmula, **BPA_total**, **BH_total** e **BS_total** são as bases elegíveis totais das passagens, hospedagens e seguros, já consideradas as respectivas quantidades; **DA**, **DH** e **DS** são os descontos percentuais; **REA**, **REH** e **RES** são somente os repasses externos admissíveis, discriminados, comprovados e autorizados; e **TA** é a taxa autônoma zero. Componente não demandado será considerado igual a zero, e nenhum componente líquido poderá resultar negativo.

5.2.2. O desconto mínimo incidirá: a) na passagem, sobre a tarifa pública efetivamente reservável para o mesmo voo, data, horário, classe, bagagem incluída e regras tarifárias; b) na hospedagem, sobre a menor diária reservável para as mesmas datas, estabelecimento, categoria, acomodação, ocupação, alimentação, tributos incluídos e cancelamento; e c) no seguro, sobre o prêmio comercial para coberturas, capitais, franquias, período, destino e perfil equivalentes. As exclusões e os repasses admissíveis observarão integralmente o Termo de Referência. Nenhum desconto poderá ser neutralizado por taxa, comissão, sobretaxa, margem ou rubrica não prevista.

5.2.3. Em cada demanda, a comparação considerará o custo total efetivo, sem prejuízo dos requisitos técnicos e operacionais eliminatórios definidos no Termo de Referência.

5.3. Os valores cobrados por companhias aéreas, meios de hospedagem e seguradoras serão os vigentes e comprovados no momento da emissão ou confirmação. Desconto, rebate, crédito ou benefício especificamente atribuído à operação pública reduzirá o preço do CONTRATANTE. Comissões gerais, incentivos por volume, overrides e remuneração de consolidadoras poderão constituir receita própria lícita da CONTRATADA, desde que não sejam cobrados do Município nem ocultem acréscimo.

5.4. Estão incluídos na remuneração da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos de sua atividade de intermediação, inclusive pessoal, sistemas, comunicações, plantão, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e despesas administrativas, salvo itens de terceiros expressamente discriminados e autorizados na cotação.

5.5. É vedada a cobrança de taxa, comissão, encargo ou despesa que não esteja simultaneamente prevista no Termo de Referência, informada na cotação, comprovada por documento do fornecedor final e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.5.1. A taxa autônoma zero e o desconto ofertado, inclusive o próprio piso, não geram presunção automática de inexequibilidade. Havendo indício objetivo, o CONTRATANTE realizará diligência antes de rejeitar a opção e poderá exigir memória de custos e receitas, histórico, acordos vigentes e prova de fontes lícitas de remuneração, preservado o sigilo legal de dados comercialmente sensíveis. Receita futura meramente especulativa não será prova única suficiente.

5.6. A estimativa contratual poderá ser alterada nos limites e hipóteses legais, sem que isso converta a expectativa de demanda em obrigação de consumo.

5.7. As cotações, os documentos fiscais e os pagamentos serão expressos em reais. Esta cláusula não autoriza viagens internacionais nem amplia o objeto definido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição considerará somente as operações efetivamente autorizadas e executadas, comprovadas por bilhetes, vouchers, apólices, relatórios, documentos dos fornecedores finais e demais evidências previstas no Termo de Referência.

6.2. O faturamento será realizado **mensalmente**, compreendendo as demandas regularmente autorizadas e executadas no período, mediante Nota Fiscal/Fatura individualizada por órgão ou entidade contratante e, quando aplicável, por contrato, empenho, unidade orçamentária, dotação e fonte de recursos, acompanhada, no mínimo, de:relatório discriminado por viajante, unidade requisitante, ordem de serviço, itinerário ou hospedagem, fornecedor final, datas e valores;

a) comprovantes de emissão, reserva, hospedagem ou seguro;
b) detalhamento dos valores de terceiros, tributos, taxas, multas, créditos, bases elegíveis, descontos e confirmação de taxa autônoma zero;
c) comprovantes das alterações, cancelamentos, reembolsos e créditos do período; e
d) bilhete eletrônico e recibo do fornecedor;
e) voucher ou confirmação do meio de hospedagem e, quando já emitida, a respectiva nota fiscal, com hóspede, datas, quantidade de noites e alimentação incluída;
f) para passagem ou hospedagem, mapa por viajante e viagem, com processo e ato de concessão da diária ou declaração de não concessão, modalidade, quantidade, valor, despesas indenizadas, componentes custeados diretamente e declaração do responsável de inexistência de sobreposição;
g) apólice ou certificado do seguro, com segurado, coberturas, vigência, prêmio e seguradora; e
h) outros documentos exigidos pelo gestor ou fiscal para ateste e liquidação.

6.2.1. Os cartões ou comprovantes de embarque, o relatório de viagem, a nota fiscal ou o fólio da hospedagem, a evidência de estadia e os demais documentos que somente puderem ser produzidos após o deslocamento serão juntados pelo beneficiário ou pela unidade requisitante em até **5 (cinco) dias úteis após o retorno**, com a atualização do mapa de conciliação. A impossibilidade justificada de apresentação de documento específico poderá ser suprida por prova idônea equivalente, mediante decisão motivada da autoridade competente.

6.2.2. O faturamento de emissão ou confirmação realizada antes da viagem não dependerá de documento que ainda não possa existir. A falta da comprovação posterior no prazo estabelecido sujeitará a despesa afetada à apuração, glosa, restituição ou compensação e, se o pagamento estiver pendente, suspenderá o respectivo ateste até o saneamento.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número deste Contrato, o processo administrativo, a unidade requisitante, os dados bancários da CONTRATADA e as retenções legalmente aplicáveis.

6.4. Recebida a documentação, o fiscal verificará a conformidade da execução. Havendo erro, ausência de documento, cobertura duplicada ou parcela controvertida, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e a unidade requisitante para correção; o recebimento, o ateste e o pagamento da parcela afetada ficarão suspensos e o respectivo prazo será reiniciado após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo de glosa ou restituição.

6.4.1. Se a viagem não se realizar após o pagamento de diária, a unidade requisitante comprovará a devolução imediata por guia de recolhimento, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 2.297/2025, sem prejuízo dos cancelamentos e reembolsos devidos pelos fornecedores finais.

6.4.2. Os documentos da CONTRATADA comprovam a execução contratual e não substituem a comprovação funcional do deslocamento pelo beneficiário ou pela unidade requisitante, exigida pela legislação municipal e pelas normas internas aplicáveis.

6.5. O pagamento da parcela incontroversa poderá ser efetuado separadamente, sempre que tecnicamente viável.

6.6. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regular e do ateste, por ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

6.7. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da CONTRATADA, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis caso seja constatada irregularidade.

6.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções exigidas em lei. A CONTRATADA é responsável pela correta classificação fiscal de suas operações e pela apresentação dos documentos necessários à aplicação de eventual benefício tributário.

6.9. Não haverá pagamento antecipado à CONTRATADA, salvo hipótese excepcional expressamente justificada no processo, prevista ou admitida em lei e acompanhada das garantias cabíveis. Esta vedação contratual não impede o pagamento prévio de diária ao servidor nas condições do art. 13 da Lei Municipal nº 2.297/2025, processado em expediente e dotação próprios.

6.10. Em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado entre o termo final do prazo de pagamento e a data da quitação pelo **IPCA**, ou índice que o substitua, calculado pro rata die, sem prejuízo de outro critério validamente definido no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CANCELAMENTOS, REEMBOLSOS E CRÉDITOS

7.1. A CONTRATADA deverá processar imediatamente os pedidos de alteração, cancelamento ou reembolso, informar previamente os custos aplicáveis e adotar as medidas necessárias perante o fornecedor final para minimizar perdas ao CONTRATANTE.

7.2. Os valores reembolsados por companhias aéreas, meios de hospedagem, seguradoras ou outros fornecedores pertencem ao CONTRATANTE e serão:

a) abatidos da primeira fatura subsequente, quando possível; ou
b) restituídos ao CONTRATANTE no prazo de até 10 dias úteis após o efetivo recebimento pela CONTRATADA, mediante guia, depósito ou outro procedimento indicado pelo CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA apresentará comprovante do pedido de reembolso, acompanhará sua tramitação até a conclusão e manterá relatório atualizado de valores solicitados, recebidos, compensados e pendentes.

7.4. Créditos decorrentes de bilhetes ou reservas não utilizados serão identificados e controlados individualmente, com indicação de titular, valor, validade, restrições e possibilidade de utilização. A CONTRATADA alertará o CONTRATANTE com antecedência razoável sobre a expiração.

7.5. Se a perda do reembolso ou do crédito decorrer de omissão, atraso ou erro imputável à CONTRATADA, esta ressarcirá integralmente o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. As multas e retenções aplicadas pelo fornecedor final somente poderão ser repassadas quando previstas nas regras informadas antes da autorização e documentalmente comprovadas, salvo fato superveniente não imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contado de **DATA OU MARCO INICIAL]]**, observada, como condição de eficácia, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, na forma do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Se o objeto for formalmente caracterizado no planejamento como serviço contínuo, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 248, § 21, do Decreto Municipal nº 269/2023, desde que:

a) haja interesse público e previsão no Edital;
b) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, admitida negociação;
c) sejam mantidas as condições de habilitação e ausentes impedimentos para contratar;
d) exista crédito orçamentário para o exercício correspondente; e
e) a prorrogação seja formalizada por termo aditivo antes do término da vigência.

8.3. A prorrogação não é direito da CONTRATADA e não impede a extinção sem ônus na hipótese admitida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Antes de formalizar a prorrogação, o CONTRATANTE adotará as verificações previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, incumbe à CONTRATADA:

a) executar o objeto com qualidade, tempestividade, eficiência, economicidade, boa-fé, transparência e observância das instruções do CONTRATANTE;
b) manter estrutura operacional, sistemas, pessoal qualificado e canais de atendimento suficientes para os níveis de serviço contratados;
c) designar preposto com poderes para interlocução e solução de ocorrências, informando seus contatos e substituições;
d) pesquisar opções em fontes idôneas e não direcionar a escolha por comissão, incentivo privado ou vantagem conflitante com o interesse do CONTRATANTE;
e) confirmar a exatidão de nomes, documentos, datas, destinos, horários, coberturas e demais dados antes da emissão, submetendo dúvidas ao solicitante;
f) fornecer documentos legíveis, completos e em formato eletrônico acessível;
g) prestar assistência até a conclusão da viagem e das providências de cancelamento, reembolso ou uso de crédito relacionadas às operações que intermediou;
h) manter registro atualizado no CADASTUR e as licenças, autorizações e condições de habilitação exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante;
i) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
j) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as normas de acessibilidade aplicáveis;
k) responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, sem transferência ao CONTRATANTE;
l) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou inexatidões a ela imputáveis;
m) ressarcir os danos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por dolo ou culpa na execução, sem prejuízo da responsabilidade dos fornecedores finais na medida de suas atribuições;
n) manter sigilo sobre informações institucionais e dados de viajantes e limitar seu uso à execução do objeto;
o) disponibilizar ao gestor e ao fiscal todas as informações, registros, comprovantes e acessos necessários à fiscalização, preservados os segredos comercial e industrial protegidos por lei;
p) comunicar, por escrito e sem demora, qualquer irregularidade, impedimento, indisponibilidade ou alteração capaz de afetar a execução;
q) não empregar trabalho forçado, degradante ou infantil e observar o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
r) observar as normas anticorrupção e de integridade, vedado oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro a ele relacionado; e
s) emitir documentos fiscais e relatórios com conteúdo fiel às operações realizadas.

9.2. A atuação de companhias aéreas, meios de hospedagem, seguradoras, sistemas globais de distribuição e outros fornecedores finais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por seus próprios atos de seleção, cotação, reserva, emissão, informação, acompanhamento e assistência.

9.3. A CONTRATADA não responderá por ato operacional exclusivamente imputável ao fornecedor final ou por caso fortuito ou força maior, desde que não tenha contribuído para o evento e cumpra integralmente seus deveres de informação, assistência, mitigação de danos, reacomodação e cobrança dos direitos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

a) fornecer, em tempo hábil, os parâmetros, dados e documentos necessários à cotação e à execução;
b) realizar as consultas aos credenciados de modo isonômico e registrar a seleção da proposta mais vantajosa;
c) emitir autorização formal, ordem de serviço e empenho, quando cabíveis, por agente competente, observando a Lei Municipal nº 2.297/2025 e as normas próprias das entidades autônomas;
d) acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e notificar a CONTRATADA para correção;
e) receber, atestar, liquidar e pagar as despesas regulares nos prazos e condições ajustados;
f) indicar gestor, fiscais e interlocutores autorizados, mantendo seus contatos atualizados;
g) decidir tempestivamente sobre as opções apresentadas, ciente dos prazos de validade e da volatilidade das tarifas;
h) comunicar alterações e cancelamentos com a maior antecedência possível;
i) assegurar que os dados pessoais encaminhados sejam adequados, pertinentes e limitados ao necessário; e
j) fornecer o processo e o ato da diária ou declaração de não concessão, promover o mapa de conciliação por viajante e viagem e impedir cobertura duplicada; e

k) aplicar as sanções e adotar as demais providências legais mediante processo regular, quando cabíveis.

10.2. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

11.1. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Não se estabelece vínculo trabalhista, funcional ou de subordinação entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA.

11.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos referidos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas do exercício correrão à conta das dotações relacionadas no Edital e no Termo de Referência, reproduzidas abaixo para controle:

Unidade	Unidade orçamentária	Ficha	Elemento	Ação	Fonte	Valor estimado
01.00	Gabinete do Prefeito – GAPRE	23	3.3.90.33.01	04.122.1002.2004	500	R$ 50.000,00
02.00	Secretaria de Administração – SEAD	62	3.3.90.33.01	04.122.1002.2009	500	R$ 50.000,00
03.00	Secretaria de Finanças – SEFIN	89	3.3.90.33.01	04.123.1002.2016	500	R$ 2.000,00
13.00	Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde – SESAU	712	3.3.90.33.01	10.301.2002.2084	500	R$ 25.000,00
TOTAL GLOBAL DO CREDENCIAMENTO						**R$ 127.000,00**

12.1.1. As fichas e as fontes foram confrontadas com o QDD do exercício de 2026. A fonte 500 corresponde a recursos não vinculados de impostos.

12.1.2. A execução deste Contrato ficará restrita às dotações e aos limites que lhe forem atribuídos pela Administração, sem reserva exclusiva do total e sem garantia de consumo.

12.2. As dotações dos exercícios subsequentes serão indicadas por apostila ou registro próprio, após a aprovação do orçamento correspondente, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Cada demanda ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo empenho, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes designação e portaria própria admitidos substitutos formalmente designados.

13.2. Compete ao gestor e aos fiscais acompanhar a execução, verificar a conformidade das cotações e cobranças, conferir o mapa de conciliação com as diárias e a inexistência de sobreposição, registrar ocorrências, solicitar correções, controlar prazos, créditos e reembolsos, atestar documentos e propor as providências cabíveis.

13.3. A CONTRATADA permitirá a fiscalização e prestará as informações solicitadas no prazo fixado, sem que isso importe ingerência na gestão de seu pessoal.

13.4. Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante conferência dos documentos e da execução de cada demanda ou período de medição; e
b) definitivamente, pelo gestor ou agente designado, após verificação da conformidade material e financeira, no prazo, quando aplicável.

13.5. O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios, cobranças indevidas, inexatidões, danos ou obrigações de reembolso identificados posteriormente.

13.6. As determinações do fiscal compatíveis com o Contrato serão atendidas pela CONTRATADA, que poderá solicitar sua formalização e submeter divergências ao gestor.

13.7. Em razão da natureza dos serviços, não se estabelece prazo autônomo de garantia mínima após cada viagem, sem prejuízo da responsabilidade legal e contratual da CONTRATADA por vícios, erros de emissão, cobranças indevidas, reembolsos, créditos, sigilo, proteção de dados e demais obrigações que, por sua natureza, sobrevivam à execução imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A taxa autônoma de agenciamento ou transação será de R$ 0,00 (zero real), inexistindo componente monetário fixo de remuneração da agência sujeito a reajuste.

14.2. Tarifas aéreas, preços de hospedagem, prêmios de seguro, tributos e taxas de fornecedores finais serão aferidos pelos valores contemporâneos de mercado em cada demanda e não se sujeitam a índice de reajuste.

14.3. Os percentuais mínimos de desconto constituem condições econômicas padronizadas e não se sujeitam a reajuste ordinário. Revisão excepcional somente será admitida nas hipóteses legais, com tratamento isonômico dos credenciados e mediante alteração e publicidade adequadas. Desconto superior concedido em demanda concreta será vinculante para a respectiva operação.

14.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do art. 124 e dos arts. 130, 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e demonstração analítica do impacto do evento superveniente sobre os encargos da CONTRATADA.

14.5. O pedido de restabelecimento deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, e será decidido no prazo de até 5 dias úteis, contado da instrução completa, admitida solicitação justificada de informações complementares.

14.6. Não ensejam reequilíbrio os riscos ordinários da atividade, a variação normal do mercado, fatos previsíveis de consequências calculáveis, erros da proposta ou eventos alocados à CONTRATADA.

14.7. Não se aplica repactuação por variação de custos de mão de obra enquanto o serviço permanecer sem dedicação exclusiva e sem predominância de mão de obra, ressalvada alteração fundamentada do modelo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível.

15.3. A execução de prestação alterada dependerá da formalização prévia do termo aditivo, ressalvada a necessidade justificada de antecipação de efeitos prevista no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Quanto à matriz de riscos, adota-se a seguinte opção, a ser confirmada pela fase de planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a cessão ou transferência total deste Contrato, bem como a substituição da CONTRATADA na condição de agência credenciada.

16.2. A utilização de companhias aéreas, meios de hospedagem, seguradoras, consolidadoras e sistemas de distribuição inerentes à intermediação não caracteriza subcontratação da atividade de agenciamento.

16.3. A subcontratação de parcela acessória da atividade própria da CONTRATADA somente será admitida se prevista no Termo de Referência e previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE EXECUÇÃO, OBSERVADOS OS ARTS. 96 A 102 DA LEI Nº 14.133/2021.

17.2. A garantia de execução, se exigida, não se confunde com garantias, seguros ou responsabilidades dos fornecedores finais nem limita o dever de reparação integral de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

18.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras tipificadas em lei.

18.2. Após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, conforme os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, exclusivamente na hipótese do art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarabira/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. Para fins deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes multas, sempre dentro dos limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da demanda ou parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento);
b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da demanda ou parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído a este Contrato no item 5.1.1, em caso de inexecução total, abandono injustificado ou recusa em cumprir o conjunto das obrigações assumidas; e
d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da demanda afetada ou, quando não houver vinculação a demanda específica, sobre o valor atribuído a este Contrato no item 5.1.1, para descumprimento de obrigação que não se enquadre nas alíneas anteriores, graduada conforme a gravidade e os efeitos da conduta.

18.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e cumulada com a extinção unilateral e outras sanções, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla cobrança de multas pelo mesmo fato e fundamento.

18.5. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.6. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumuladas com multa. Sua aplicação não exclui o descredenciamento, a extinção contratual, a glosa, a retenção legalmente admitida nem a reparação integral do dano.

18.7. A multa e as indenizações poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas da garantia ou recolhidas no prazo fixado na decisão; sendo insuficientes, serão cobradas administrativa ou judicialmente.

18.8. A aplicação da multa observará defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. Os atos que também constituam lesivos à Administração nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, quando cabível, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Das decisões sancionatórias caberão os recursos ou pedido de reconsideração previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

18.11. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP dentro do prazo legal, sem prejuízo de outros cadastros aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

19.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses e pelo procedimento estabelecidos no Edital, especialmente por:
a) pedido formal da CONTRATADA;
b) perda superveniente das condições de habilitação;
c) descumprimento injustificado deste Contrato ou das regras do credenciamento; ou
d) superveniência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

19.2. O pedido de descredenciamento não libera a CONTRATADA das ordens de serviço e obrigações já assumidas, salvo decisão motivada do CONTRATANTE, nem afasta a responsabilidade por fatos anteriores.

19.3. Nas hipóteses de perda da habilitação ou inadimplemento, serão assegurados contraditório e ampla defesa antes do descredenciamento, ressalvadas medidas cautelares legalmente justificadas.

19.4. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente ou por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso.

19.5. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções:
a) assunção imediata do objeto pelo CONTRATANTE no estado em que se encontrar;
b) execução da garantia, se houver;
c) retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas; e
d) cobrança de perdas e danos.

19.6. A CONTRATADA poderá exercer os direitos previstos no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observados os §§ 3º e 4º do mesmo artigo.

19.7. A extinção não prejudicará a comprovação da execução contratual, o processamento de reembolsos e créditos, a devolução ou eliminação de dados, o dever de sigilo, o pagamento de parcelas regularmente executadas nem a apuração de responsabilidades.

19.8. Ao término, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE relatório conclusivo de operações, pendências, bilhetes não utilizados, créditos, cancelamentos e reembolsos, além dos documentos necessários à transição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

20.1. As partes observarão a Lei Federal nº **13.709/2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e as normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em todo tratamento realizado no âmbito deste Contrato.

20.2. O CONTRATANTE atuará, em regra, como controlador dos dados pessoais encaminhados para a execução das viagens, e a CONTRATADA como operadora, quando tratar dados em nome e segundo instruções documentadas do CONTRATANTE. Se uma parte definir autonomamente finalidade e meios de tratamento exigidos por obrigação própria, responderá como controladora por essa atividade.

20.3. A CONTRATADA tratará apenas os dados adequados, pertinentes e necessários à cotação, reserva, emissão, hospedagem, seguro, assistência, faturamento e cumprimento de obrigações legais, vedada a utilização para publicidade, prospecção, perfilamento ou finalidade incompatível.

20.4. O compartilhamento com companhias aéreas, meios de hospedagem, seguradoras, consolidadoras, sistemas de distribuição e autoridades será limitado ao estritamente necessário para executar a demanda ou cumprir obrigação legal, observadas as regras da LGPD, inclusive quanto à transferência internacional de dados.

20.5. A CONTRATADA deverá:

a) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
b) limitar o acesso a pessoas que necessitem dos dados e submetê-las a dever de confidencialidade;
c) manter registro das operações de tratamento relacionadas ao Contrato e evidências das medidas de segurança;
d) não contratar suboperador para tratamento relevante sem observar as condições do Edital e assegurar obrigações equivalentes às deste Contrato;
e) auxiliar o CONTRATANTE no atendimento aos direitos dos titulares, às determinações da ANPD e às avaliações de impacto ou auditorias pertinentes;
f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança ou suspeita relevante **imediatamente e, no máximo, em 24 horas da ciência**, informando natureza, dados e titulares afetados, riscos, medidas adotadas e ponto de contato, com atualizações posteriores; e
g) corrigir, devolver, anonimizar ou eliminar os dados ao término da finalidade ou do Contrato, ressalvada a conservação obrigatória ou autorizada por lei, inclusive em rotinas seguras de backup.

20.6. A comunicação prevista no item 20.5, "f", não substitui as comunicações legais à ANPD e aos titulares. As partes cooperarão para definir e cumprir as providências cabíveis, sem que a cooperação afaste a responsabilidade de quem tiver dado causa ao incidente.

20.7. A CONTRATADA responderá pelos danos e custos decorrentes do tratamento em desconformidade com este Contrato, com as instruções lícitas do CONTRATANTE ou com a legislação, na medida de sua responsabilidade, assegurado o devido processo.

20.8. O dever de sigilo e as obrigações que, por sua natureza, devam sobreviver permanecerão após a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE, DOS CONFLITOS E DA PUBLICIDADE

21.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir a Lei nº 12.846/2013 e demais normas anticorrupção, devendo comunicar conflito de interesses real ou potencial e indício de fraude ou vantagem indevida relacionados à execução.

21.2. É vedado à CONTRATADA, a seus sócios, administradores, empregados e representantes oferecer ou prometer vantagem indevida, financiar ato ilícito, fraudar cotação, combinar preços ou ocultar informação relevante à seleção da proposta mais vantajosa.

21.3. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no PNCP e a publicidade no sítio eletrônico oficial e em outros meios exigidos pela legislação, resguardados dados pessoais e informações legalmente protegidas.

21.4. A CONTRATADA reconhece que os documentos da contratação estão sujeitos às regras de transparência e acesso à informação, sem prejuízo da proteção de sigilos legalmente reconhecidos, que deverão ser fundamentadamente identificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços indicados no preâmbulo e nos seguintes canais oficiais

22.2. A parte que alterar seus contatos deverá comunicar a outra imediatamente. Até a atualização, serão consideradas válidas as comunicações enviadas aos endereços constantes deste instrumento ou do processo.

22.3. Notificações relativas a sanções, extinção ou outros atos que exijam ciência inequívoca observarão a forma prevista na legislação e no regulamento municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

23.1. As partes buscarão solução administrativa e consensual para divergências relacionadas à execução, inclusive por conciliação ou mediação quando juridicamente adequada e autorizada pela autoridade competente, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Fica eleito o foro da **Comarca de Guarabira/PB** para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente ou pelos meios consensuais adotados, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

24.2. A nulidade de disposição específica não comprometerá as demais, sempre que puderem subsistir autonomamente e for preservado o interesse público.

24.3. Os prazos em dias úteis ou corridos serão contados conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Edital. Os horários referem-se ao fuso oficial de Brasília, salvo indicação expressa.

24.4. Este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, produzindo os mesmos efeitos da assinatura física, e será juntado ao processo administrativo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato.

Guarabira/PB, **[[DIA]]** de **[[MÊS]]** de **[[ANO]]**.

PELO CONTRATANTE

[[NOME DA AUTORIDADE]]

[[CARGO]]

PELA CONTRATADA

[[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]]

[[CARGO]]

TESTEMUNHAS (SE EXIGIDAS)

1. _____

Nome: **[[NOME]]**

CPF: **[[CPF]]**

2. _____

Nome: **[[NOME]]**

CPF: **[[CPF]]**